

## BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

**Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**  
Conselheiro / Presidente

**José Carlos Araújo**  
Conselheiro / Vice-Presidente

**Sebastião Cezar Leão Colares**  
Conselheiro / Corregedor

**Mara Lúcia Barbalho da Cruz**  
Conselheira / Ouvidora

**Luis Daniel Lavareda Reis Junior**  
Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

**Antonio José Costa de Freitas Guimarães**  
Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

**Aloísio Augusto Lopes Chaves**  
Conselheiro

## CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**
- ↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**
- ↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**
- ↳ **Sérgio Franco Dantas**

## CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

## MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

## VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

## REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;  
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

## CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / (91) 3210-7545  
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

## ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.  
- Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -  
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

## Ex-prefeito de Mocajuba terá de devolver R\$ 3 milhões ao Município

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) considerou irregulares as contas de gestão de 2014 da Prefeitura de Mocajuba, de responsabilidade de José Antonio Macedo de Castro, que



ordenou despesas nos períodos de 01/01 a 10/06 e 07/08 a 12/09 e Rosiel Sabá Costa, que ordenou despesas nos períodos de 11/06 a 06/08 e 13/09 a 31/12. Rosiel Costa terá de devolver aos cofres do Município, com juros e correção monetária, um total de R\$ 3.176.236,62 decorrente de divergência em conta bancária. O prazo legal para devolução é de 60 dias, sob pena de ter seus bens tornados indisponíveis e contas bancárias bloqueadas para garantir o ressarcimento ao erário.

Rosiel Costa foi multado em R\$ 21.462,54 (6.200 UPFPAs) por impropriedades/irregularidades como o não encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre; remessa fora do prazo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º bimestre; não envio da totalidade dos processos licitatórios digitalizados, em meio magnético, inviabilizando a análise e verificação da legalidade dos certames e das despesas realizadas; e ausência de processos licitatórios.

O ordenador de despesas José Antonio Macedo de Castro foi multado em R\$ 7.269,57 (2.100 UPFPAs) por impropriedades/irregularidades como remessa fora do prazo da Lei Orçamentária; não envio da totalidade dos processos licitatórios digitalizados; e ausência de processos licitatórios.

Cópia dos autos será encaminhada ao Ministério público Estadual para as providências que julgar cabíveis. A decisão foi tomada em sessão plenária ordinária realizada na terça-feira (10/09), constando na pauta de julgamentos 57 processos. Os resultados das sessões plenárias estão disponíveis no portal [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br), no link Pautas Eletrônicas e Decisões. As sessões são transmitidas ao vivo pela Web Rádio TCMPA, também acessada pelo Portal da Corte de Contas.

## CALENÁRIO DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS – 2019 –

### 20/09 – OBRIGAÇÕES EM GERAL:

↳ Último dia para repasse do Duodécimo às Câmaras Municipais. (Art. 62, caput, da Constituição do Estado do Pará e Art. 168, da Constituição Federal de 1988)



## NESTA EDIÇÃO

PUBLICAÇÃO ATO - JULGAMENTO .....	02
DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE .....	05
SOLICITAÇÃO DE PRAZO .....	09
EDITAL DE CITAÇÃO .....	09
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO .....	29



**PUBLICAÇÃO ATO – JULGAMENTO****RESOLUÇÃO Nº 14.891, DE 27/08/2019**

Processo nº 201809954-00

Classe: Termo de Ajustamento de Gestão –

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Responsável: Antônio Maria Barros de Almeida - Prefeito

Instrução: DIPLAN

Ministério Público: Elizabeth Salame da Silva

Exercício: 2018.

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior.

**EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 206/2017/TCM-PA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, DIANTE DO CUMPRIMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DAS EXIGÊNCIAS FIXADAS PELO ALUDIDO TAG. JUNTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado entre o TCM-PA, o MPCM-PA e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, de responsabilidade do Prefeito Antônio Maria Barros Almeida, referente ao exercício financeiro de 2018, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**Decisão:**

Pela homologação de cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão nº 206/2017/TCM-PA, celebrado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari,, perante o TCM-PA e MPCM-PA, nos termos do art. 155, do RITCM-PA, após a qual, deverá ser procedida a juntada de fotocópia da presente decisão aos autos da prestação de contas do exercício de 2018, sob responsabilidade do ora COMPROMISSÁRIO, seguindo os autos, para o competente arquivamento, na forma regimental.

**RESOLUÇÃO Nº 14.892, DE 27/08/2019**

Processo nº 201900668-00

Classe: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Órgão: Prefeitura Municipal de Gurupá

Responsável: Neucinei de Souza Fernandes

Instrução: DIPLAN

Ministério Público Contas: Procuradora Maria Inez Gueiros

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior.

**EMENTA:** RESCISÃO DO TAG nº 184/2017/TCM-PA. PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ, RESCISÃO, MULTA. JUNTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018. REMESSA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Termo de Ajustamento de Conduta nº 184/2017/TCM-PA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupá, representada pelo Prefeito Neucinei de Souza Fernandes, e o TCM-PA e o MPC-PA, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**Decisão:**

Rescindir Termo de Ajustamento de Gestão nº 184/2017/TCM-PA, e aplicação de multa de 2.000 UPFs-Pa (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), correspondente a R\$6.920,00 (seis mil novecentos e vinte reais), com fundamento na Cláusula Décima do pré citado TAG, em razão do compromissário ter atendido parcialmente as obrigações pactuadas, conforme Relatórios Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI Resolução nº 007/2016/TCM/PA, juntada dos autos à Prestação de Contas de 2018. Cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual.

**RESOLUÇÃO Nº 14.893, DE 27/08/2019**

Processo nº 201900669-00

Classe: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Órgão: Prefeitura Municipal de Chaves.

Responsável: Dubiratan de Almeida Barbosa

Instrução: DIPLAN

Ministério Público Contas: Procuradora Maria Inez Gueiros

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior.

**EMENTA:** RESCISÃO DO TAG nº 180/017/TCM-PA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES RESCISÃO. MULTA. JUNTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018. REMESSA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Termo de Ajustamento de Conduta nº 180/2017/TCM-PA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chaves, representada pelo Prefeito Dubiratan de Almeida Barbosa, e o TCM-PA e o MPC-PA, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**Decisão:**

Rescindir Termo de Ajustamento de Gestão nº 180/2017/TCM-PA, e aplicação de multa de 550 UPFs-Pa (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), correspondente a R\$1.903,00 (mil novecentos e três reais), com fundamento na Cláusula Décima do pré citado TAG, em razão do compromissário ter atendido parcialmente as obrigações pactuadas, conforme Relatórios Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI Resolução nº 007/2016/TCM/PA, juntada dos autos à Prestação de Contas de 2018. Cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual.

**RESOLUÇÃO Nº 14.894, DE 27/08/2019**

Processo nº 201900672-00

Classe: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Órgão: Prefeitura Municipal de Bagre.

Responsável: Rubnilson Farias Lobato

Instrução: DIPLAN

Ministério Público Contas: Procuradora Maria Inez Gueiros

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior.

**EMENTA:** RESCISÃO DO TAG nº 170/017/TCM-PA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, RESCISÃO. MULTA. JUNTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018. REMESSA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Termo de Ajustamento de Conduta nº 170/2017/TCM-PA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bagre, representada pelo Prefeito Rubnilson Farias Lobato, e o TCM-PA e o MPC-PA, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em

conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**Decisão:**

Rescindir Termo de Ajustamento de Gestão nº 170/2017/TCM-PA, e aplicação de multa de 1.500 UPFs-Pa (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), correspondente a R\$5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais), com fundamento na Cláusula Décima do pré citado TAG, em razão do compromissário ter atendido parcialmente as obrigações pactuadas, conforme Relatórios Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI Resolução nº 007/2016/TCM/PA, juntada dos autos à Prestação de Contas de 2018. Cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual.

**RESOLUÇÃO Nº 14.895, DE 27/08/2019**

Processo nº 201900677-00

Classe: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Órgão: Prefeitura Municipal de Salvaterra.

Responsável: Valentim Lucas de Oliveira

Instrução: DIPLAN

Ministério Público Contas: Procuradora Maria Inez Gueiros

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior.

**EMENTA:** RESCISÃO DO TAG nº 204/017/TCM-PA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, RESCISÃO. MULTA. JUNTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018. REMESSA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Termo de Ajustamento de Conduta nº204/2017/TCM-PA, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salvaterra, representada pelo Prefeito Valentim Lucas de Oliveira, e o TCM-PA e o MPC-PA, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**Decisão:**

Rescindir Termo de Ajustamento de Gestão nº 204/2017/TCM-PA, e aplicação de multa de 1.500 UPFs-Pa (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), correspondente a R\$5.190,00 (cinco mil cento e noventa



reais), com fundamento na Cláusula Décima do pré citado TAG, em razão do compromissário ter atendido parcialmente as obrigações pactuadas, conforme Relatórios Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI Resolução nº 007/2016/TCM/PA, juntada dos autos à Prestação de Contas de 2018. Cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual.

#### **RESOLUÇÃO Nº 14.908, DE 27/08/2019**

Processo nº 201809888-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão – exercício 2018

Responsável: Manoel Carlos Antunes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 006/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO. ANEXAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, as fls. 34 e 35.

#### **Decisão:**

I. Homologar o instrumento, verificando o cumprimento total das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 006/2017, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, no exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Carlos Antunes, devendo o mesmo ser juntado aos autos da respectiva Prestação de Contas.

#### **RESOLUÇÃO Nº 14.909, DE 27/08/2019**

Processo nº 201809896-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão – exercício 2018

Responsável: Alcides Eufrásio da Conceição Negrão

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 002/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO. ANEXAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, as fls. 35 e 36 que passam a integrar esta decisão:

I. Homologar o instrumento, verificando o cumprimento total das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 002/2017, celebrado pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, no exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Alcides Eufrásio da Conceição Negrão, devendo o mesmo ser juntado aos autos da respectiva Prestação de Contas.

#### **RESOLUÇÃO Nº 14.910, DE 27/08/2019**

Processo nº 201810141-00

Origem: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão – exercício 2018

Responsável: José Ribamar Ferreira Lima

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 016/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO. ANEXAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, as fls. 34 e 35.

#### **Decisão:**

I. Homologar o instrumento, verificando o cumprimento total das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 016/2017, celebrado pela Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, no exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. José Ribamar Ferreira Lima, devendo o mesmo ser juntado aos autos da respectiva Prestação de Contas.

#### **RESOLUÇÃO Nº 14.911, DE 27/08/2019**

Processo nº 201810084-00

Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão – exercício 2018

Responsável: Sávio do Socorro Silva Oliveira



Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 029/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO. ANEXAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, as fls. 37 e 38.

**Decisão:**

I. Homologar o instrumento, verificando o cumprimento total das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 029/2017, celebrado pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, no exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Sávio do Socorro Silva Oliveira, devendo o mesmo ser juntado aos autos da respectiva Prestação de Contas.

**RESOLUÇÃO Nº 14.912, DE 27/08/2019**

Processo nº 201808888-00

Origem: Câmara Municipal de Salinópolis

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão – exercício 2018

Responsável: Marcelo Maia Teixeira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**EMENTA:** CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 027/2017. PELA HOMOLOGAÇÃO. ANEXAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, as fls. 35 e 36.

**Decisão:**

I. Homologar o instrumento, verificando o cumprimento total das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Gestão – TAG nº 027/2017, celebrado pela Câmara Municipal de Salinópolis, no exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Maia Teixeira, devendo o mesmo ser juntado aos autos da respectiva Prestação de Contas.

**Protocolo: 24357**

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE  
DE RECURSO ORDINÁRIO**

**(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)**

Processo nº 201905710-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Câmara Municipal de Faro

Responsável: Francisco Paulo Duque Menezes

Advogado: André Remy Pereira Bassalo (OAB/PA nº 7.930)

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 34.577/2019

Processo Originário nº 030002.2016.2.000 (Prestação de Contas)

Exercício: 2016

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-30), interposto pelo Sr. FRANCISCO PAULO DUQUE MENEZES, responsável legal pelas contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, exercício financeiro de 2016, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida no Acórdão nº 34.577, de 09/05/2019, da Conselheiro-Relator Cezar Colares, do qual se extrai:

- Julgar IRREGULARES, as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Faro, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Francisco Paulo Duque Menezes, e ALERTAR quanto ao não recolhimento da multa imposta no Acórdão nº 13.526, de 14.09.2017 descumprimento do TAG - Termo de Ajustamento de Gestão;
- Sem prejuízo da restituição ao erário referente ao lançamento da conta em ALCANCE/Agente Ordenador, pelas transferências recebidas do Poder Executivo no 3º quadrimestre, ao qual se imputa o dever de RECOLHER aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 251.667,67 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), valor que deverá ser recolhido atualizado no prazo de 60 (sessenta) dias e das multas conforme abaixo se especifica a responsabilidade:

**a)** Recolher ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP (Lei n.º 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), corresponde a



1.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, conforme previsão contida da Lei Estadual nº 6.340/2000, combinado com a Portaria nº 262/2018 /SEFA/PA, pela omissão do dever de prestar contas do 3º quadrimestre e consequente impedimento da fiscalização dos órgãos de controle, e pela não comprovação das despesas realizadas do 3º quadrimestres, nos termos do no Art. 284, Parágrafo Único, do RI/TCM/PA;

**b)** Recolher ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP (Lei n.º 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a R\$3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), corresponde a 1.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, pelo descumprimento do Art. 29, VI, da CF/1988; do Art. 29, VII, CF/1988; do Art. 29-A, caput, e §1º, CF/1988; do Art. 37, XII, CF/1988; do Art. 20, III, “a”, LC nº 101/2000; do Art. 50, II, da LC 101/2000; do Art. 37, XI, da CF/1988 e; do Art. 37, caput, da CF/1988, nos termos do Art. 282, I, “b”, do Regimento Interno/TCM-PA. Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 28/08/2019, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 02/09/2019, conforme consta do despacho à fl. 32 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

#### **1. DA LEGITIMIDADE:**

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas de gestão da Câmara Municipal de Faro, durante o exercício financeiro de 2016, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º 34.577, de 09/05/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

#### **2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:**

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 592, de 29/07/2019, sendo interposto, o presente recurso, em 28/08/2019, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da LC n.º 102/20153, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

#### **3. DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 34.577, de 09/05/2019. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 05 de setembro de 2019.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Conselheiro/Presidente do TCMPA

#### **DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO**

**(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)**

Processo nº 201905498-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará



Responsável: Antonio do Nascimento Guimarães  
Advogada: Heloisa Tabosa Barros Leão (OAB-PA n.º 18.762)

Decisão Recorrida: Resolução n.º 14.858/2019

Processo Originário n.º: 880012013-00 (Prestação de Contas de Governo)

Exercício: 2013

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-34), interposto pelo Sr. ANTONIO DO NASCIMENTO GUIMARÃES, responsável legal pelas contas de governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, exercício financeiro de 2013, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida na Resolução n.º 14.858, de 04/07/2019, do Conselheiro-Relator Antonio José Guimarães, do qual se extrai:

- EMITIR Parecer Prévio, nos termos do Artigo 37, III, da Lei Complementar n.º 109/2016, recomendando à Câmara Municipal de Concórdia do Pará, a NÃO APROVAÇÃO das Contas do Executivo, exercício de 2013, de responsabilidade de ANTONIO DO NASCIMENTO GUIMARÃES, pela infringência aos Artigos 19, III e 20, III, “b” da Lei Complementar n.º 101/2000 (gastos com pessoal).

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 19/08/2019, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 22/08/2019, conforme consta do despacho à fl. 36 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

#### 1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, durante o exercício financeiro de 2013, foi alcançado pela decisão constante na Resolução n.º 14.858, de 04/07/2019, estando,

portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 589, de 23/07/2019, sendo interposto, o presente recurso, em 19/08/2019, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da LC n.º 102/20153, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

#### 3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto a Resolução n.º 14.858, de 04/07/2019. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 05 de setembro de 2019.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Conselheiro/Presidente do TCM PA

#### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

**(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)**

Processo n.º 201905499-00

Classe: Recurso Ordinário



Procedência: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará  
Responsável: Antonio do Nascimento Guimarães  
Advogada: Heloisa Tabosa Barros Leão (OAB-PA n° 18.762)  
Decisão Recorrida: Resolução n.º 14.858/2019  
Processo Originário n.º: 880012013-00 (Prestação de Contas de Gestão)  
Exercício: 2013

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-42), interposto pelo Sr. ANTONIO DO NASCIMENTO GUIMARÃES, responsável legal pelas contas de governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, exercício financeiro de 2013, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida no Acórdão n.º 34.929, de 04/07/2019, do Conselheiro-Relator Antonio José Guimarães, do qual se extrai:

• Julgar IRREGULARES, nos termos do Artigo 45, III, “b” e “c”, da Lei Complementar n.º 109/2016, as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Antonio do Nascimento Guimarães, pelo pagamento indevido de remuneração e diárias, do Prefeito e Vice-Prefeito, e irregularidades em processos licitatórios (Pregão 9/2013 – 0703003, Pregão 9/2013 – 0703005, Pregão 9/2013 – 1903004, Pregão 9/2013 – 1207002, Pregão 9/2013 – 0807002, Pregão 9/2013 – 1406001, Pregão 9/2013 – 2005004, e dispensa de licitação 7/2013-2802002 e 7/2013 - 2502001), ao qual se imputa o dever de RECOLHER aos cofres públicos municipais o valor de R\$-92.550,00 (noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), correspondente ao pagamento a maior do Prefeito e Vice-Prefeito (R\$-91.800,00) e despesa irregular com diárias (R\$-750,00), valor que deverá ser recolhido atualizado no prazo de 60 (sessenta) dias e das multas conforme abaixo se especifica a responsabilidade:

**a)** Recolher ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP (Lei n.º 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$-1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), corresponde a 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, pela remessa intempestiva do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e da Prestação de Contas do 1º quadrimestre;

**b)** Recolher ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP (Lei n.º 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$-1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), corresponde a 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, pelas contribuições retidas e não repassadas, em sua totalidade, ao INSS;

**c)** Recolher ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP (Lei n.º 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$-1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), corresponde a 300 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, pelos encargos patronais não apropriados corretamente no exercício;

**d)** Recolher ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP (Lei n.º 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$-2.077,02 (dois mil, setenta e sete reais e dois centavos), corresponde a 600 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, pelas irregularidades em processos licitatórios;

**e)** Recolher ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP (Lei n.º 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 1.730,85 (hum mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), corresponde a 500 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, pelas dispensas de licitação baseadas em Decreto de Emergência irregular e caracterizadas, ainda, por falhas em suas respectivas realizações.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 19/08/2019, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 22/08/2019, conforme consta do despacho à fl. 44 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

#### **1. DA LEGITIMIDADE:**

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/20161.



No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, durante o exercício financeiro de 2013, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º 34.929, de 04/07/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/20162, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 589, de 23/07/2019, sendo interposto, o presente recurso, em 19/08/2019, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da LC n.º 102/20153, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

## 3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 34.929, de 04/07/2019. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 05 de setembro de 2019.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Conselheiro/Presidente do TCMPA

**Protocolo: 24345**

## SOLICITAÇÃO DE PRAZO

### DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

**Processo nº: 201905446-00**

**Órgão/Município: Câmara Municipal – Bujaru**

**Assunto: Solicitação de Prazo**

**Remetente: Jeferson dos Santos Souza**

De ordem do Exmº Senhor Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, comunico o **NÃO** deferimento do pedido feito através do **Processo nº 201905446-00** referente a solicitação de prazo, para atendimento a **Citação nº 132/2019/6ª Controladoria/TCM-PA** (Termo de Ajustamento de Gestão nº 217-A/2017-2018/TCM-PA/Informação nº 256/2018/DIPLAN/TCM-PA), tendo em vista que o prazo final para apresentação de defesa encerrou-se em **24/07/2019** e a presente solicitação foi protocolada em **14/08/2019**.

Belém, 16 de setembro de 2019

**ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO**

Controlador/TCMPA

**Protocolo: 24344**

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 4102/2019/4ª Controladoria/TCMPA**

**Publicações: 16, 20 e 25/09/2019**

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Nº 4102/2019/4ª Controladoria/TCMPA**

**(Processo Nº 201901491-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o(a) Senhor(a) **Joaquim Nogueira Neto**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos dos arts. 177 e 199 do Regimento Interno deste TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) Senhor(a) **Joaquim Nogueira Neto, Prefeito Municipal de DOM ELISEU no exercício de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, encaminhar a este Tribunal documentos, esclarecimentos e justificativas acerca da denúncia formulada pelo **Banco Bradesco S/A**, sob pena de revelia. Belém, 13 de setembro de 2019.

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

**Protocolo: 24354**



**CITAÇÃO**

Processo: 140201.2016.2.000

Origem: **FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PLACAS**,  
Comunicação: 15848

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Antônio José Costa de Freitas Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 177, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), **CITA** o(a) Senhor(a) **EDINA RIBEIRO ALVES**, Ordenador da(o) **FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PLACAS do município de PLACAS - PA**, a apresentar defesa às falhas discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico Inicial relativo ao , exercício de 2016, que se encontra em anexo.

- 1- Atraso no envio a este TCM da prestação de contas do 1º quadrimestre, descumprindo o disposto no art. 103, V do Regimento Interno/TCM.
- 2- Não repasse da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, incorrendo em transgressão ao art. 168-A do Código Penal.
- 3- Deverá ser encaminhada a Lei Municipal autorizativa de contratação de pessoal temporário.
- 4- Não envio dos atos de admissão temporária de pessoal, descumprindo o disposto nos arts. 1º ao 4º da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no art. 6º da Resolução.
- 5- Não envio do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados e mantidos no período, junto ao 1º quadrimestre, descumprindo o que determina o art. 8º (anexo II) da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no seu art. 6º da Resolução.
- 6- Descumprimento do disposto no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei Complementar nº 101/00, visto que não foi apropriada a totalidade dos encargos patronais estimados.
- 7- Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.
- 8- Responsabilização do Ordenador pela instauração de Tomada de Contas no período de sua responsabilidade, sendo cabível multa, nos termos do art. 8º, § 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 28/2017.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dia(s), contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, exclusivamente através do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

Emissão: 17/06/2019 11:43

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

**Protocolo: 24126****CITAÇÃO**

Processo: 140201.2016.2.000

Origem: **FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PLACAS**,  
Comunicação: 15848

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Antônio José Costa de Freitas Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 177, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), **CITA** o(a) Senhor(a) **ANA HARDY BARROS**, Ordenador da(o) **FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PLACAS do município de PLACAS - PA**, a apresentar defesa às falhas discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico Inicial relativo ao , exercício de **2016**, que se encontra em anexo.

- 1- Atraso no envio a este TCM da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o disposto no art. 103, V do Regimento Interno/TCM.
- 2- Não repasse da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, incorrendo em transgressão ao art. 168-A do Código Penal.
- 3- Deverá ser encaminhada a Lei Municipal autorizativa de contratação de pessoal temporário.
- 4- Não envio dos atos de admissão temporária de pessoal, descumprindo o disposto nos arts. 1º ao 4º da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no art. 6º da Resolução.
- 5- Não envio do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados e mantidos no período, junto ao 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o que determina o art. 8º (anexo II) da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no seu art. 6º da Resolução.



6- Descumprimento do disposto no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei Complementar nº 101/00, visto que não foi apropriada a totalidade dos encargos patronais estimados.

7- Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 dia(s)**, contados da ciência desta, **para a apresentação de defesa**, exclusivamente através do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

Emissão: 17/06/2019 11:41

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

**Protocolo: 24130**

#### CITAÇÃO

Processo: 140202.2016.2.000

Origem: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS,**

Comunicação: 16876

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Antônio José Costa de Freitas Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 177, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), **CITA** o(a) Senhor(a) **EDINA RIBEIRO ALVES, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS do município de PLACAS - PA,** a apresentar defesa às falhas discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico Inicial relativo ao , exercício de **2016**, que se encontra em anexo.

1- Atraso no envio a este TCM da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o disposto no art. 103, V do Regimento Interno/TCM.

2- Deverá ser encaminhada a Lei Municipal autorizativa de contratação de pessoal temporário.

3- Não envio dos atos de admissão temporária de pessoal, descumprindo o disposto nos arts. 1º ao 4º da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no art. 6º da Resolução.

4- Não envio do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados e mantidos no período, junto ao

2º e 3º quadrimestres, descumprindo o que determina o art. 8º (anexo II) da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no seu art. 6º da Resolução.

5- Descumprimento do disposto no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei Complementar nº 101/00, visto que não foi apropriada a totalidade dos encargos patronais estimados.

6- Irregularidades nos procedimentos relacionados no Parecer nº 059/2019/4ª Controladoria/TCM-PA, onde verificou-se o seguinte:

1- Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios a seguir relacionados, face a não publicação no mural de licitação, no prazo regulamentar, da fase de publicação, estando passível de multa, conforme Resolução nº 11.535/2015:

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016-0021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAIS, PARA RAIOS X, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAIS PARA HIPERTENSÃO, MATERIAIS PARA ENDEMIAS E MATERIAL PARA FISIOTERAPIA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CREDORES: PRADO PHARMA LTDA; ALMEIDA E ALMEIDA DISTRIBUIDORA LTDA-ME; TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; J.A. C. DE SOUZA – ME; PORTELA E LIMA LTDA; L.M.P. CORREA – EPP.

2 - Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios a seguir relacionados, face a não publicação no mural de licitação, no prazo regulamentar, da fase de resultado, estando passível de multa, conforme Resolução nº 11.535/2015:

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016 – 0002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CREDOR: VALDEIR NICOLODI- EPP

8 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016-0014





OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E SERVIÇO DE BORRACHARIA DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS E SUAS SECRETARIAS.

CREDOR: ILMAR PIMENTAL VIEIRA-ME

3 - Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios relacionados a seguir, face a não publicação no Mural da ATA DE JULGAMENTO, que considerou o processo licitatório DESERTO, estando passível de multa, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2015 e Regimento Interno deste TCM, além do que tal documento deve ser alimentado no mural de licitações.

1.- PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016 – 0013 – FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAIS PARA RAIOS X, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAIS PARA HIPERTENSÃO, MATERIAIS PARA ENDEMIAS E MATERIAL PARA FISIOTERAPIA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

4- Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios relacionados a seguir, face o Edital e anexos, Ata de julgamento, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, contratos estarem corrompidos, comprometendo a análise dos processos licitatórios através do mural de licitação, estando passível de multa, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2015 e Regimento Interno deste TCM, além do que tais documentos devem ser inseridos no mural de licitações. Ademais, os processos licitatórios deverão ser encaminhados, na íntegra, digitalizados e em formato “PDF”, bem como deverá ser comprovada a regularidade, legitimidade e legalidade das peças. Tais documentos devem ser encaminhados em “CD” ou “pen drive” através do Protocolo Geral deste Tribunal.

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016-0021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAIS, PARA RAIOS X, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAIS PARA HIPERTENSÃO, MATERIAIS

PARA ENDEMIAS E MATERIAL PARA FISIOTERAPIA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CREDORES: PRADO PHARMA LTDA; ALMEIDA E ALMEIDA DISTRIBUIDORA LTDA-ME; TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; J.A. C. DE SOUZA – ME; PORTELA E LIMA LTDA; L.M.P. CORREA – EPP.

2 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016-0014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E SERVIÇO DE BORRACHARIA DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS E SUAS SECRETARIAS.

CREDOR: ILMAR PIMENTAL VIEIRA-ME

3 - TOMADA DE PREÇOS - 2/2016 – 0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AS OBRAS REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE: 02 (DUAS) UBS - EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME PROJETO PADRONIZADO PADRÃO 1 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CREDOR: METALÚRGICA E CONSTRUTORA CACOAL LTDA – EPP

7- Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 dia(s)**, contados da ciência desta, **para a apresentação de defesa**, exclusivamente através do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

Emissão: 17/06/2019 12:04

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

**Protocolo: 24133**

#### CITAÇÃO

Processo: 140202.2016.2.000

**Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS,**

**Comunicação: 16876**

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Antônio José Costa de Freitas Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 177, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), **CITA** o(a) Senhor(a) **CHARLIANE ALVES FREITAS THOMES,**



**Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS do município de PLACAS - PA**, a apresentar defesa às falhas discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico Inicial relativo ao , exercício de **2016**, que se encontra em anexo.

1- Atraso no envio a este TCM da prestação de contas do 1º quadrimestre, descumprindo o disposto no art. 103, V do Regimento Interno/TCM.

2- Deverá ser encaminhada a Lei Municipal autorizativa de contratação de pessoal temporário.

3- Não envio dos atos de admissão temporária de pessoal, descumprindo o disposto nos arts. 1º ao 4º da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no art. 6º da Resolução.

4- Não envio do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados e mantidos no período, junto ao 1º quadrimestre, descumprindo o que determina o art. 8º (anexo II) da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no seu art. 6º da Resolução.

5- Descumprimento do disposto no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei Complementar nº 101/00, visto que não foi apropriada a totalidade dos encargos patronais estimados.

6- Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde.

7- Irregularidades nos procedimentos relacionados no Parecer nº 059/2019/4ª Controladoria/TCM-PA, onde verificou-se o seguinte:

1- Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios a seguir relacionados, face a não publicação no mural de licitação, no prazo regulamentar, da fase de publicação, estando passível de multa, conforme Resolução nº 11.535/2015:

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016-0021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAIS, PARA RAIOS X, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAIS PARA HIPERTENSÃO, MATERIAIS PARA ENDEMIAS E MATERIAL PARA FISIOTERAPIA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CREDORES: PRADO PHARMA LTDA; ALMEIDA E ALMEIDA DISTRIBUIDORA LTDA-ME; TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; J.A. C. DE SOUZA – ME; PORTELA E LIMA LTDA; L.M.P. CORREA – EPP.

2 - Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios a seguir relacionados, face a não publicação no mural de licitação, no prazo regulamentar, da fase de resultado, estando passível de multa, conforme Resolução nº 11.535/2015:

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016 – 0002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CREDOR: VALDEIR NICOLODI- EPP

8 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016-0014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E SERVIÇO DE BORRACHARIA DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS E SUAS SECRETARIAS.

CREDOR: ILMAR PIMENTAL VIEIRA-ME

3 - Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios relacionados a seguir, face a não publicação no Mural da ATA DE JULGAMENTO, que considerou o processo licitatório DESERTO, estando passível de multa, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2015 e Regimento Interno deste TCM, além do que tal documento dever ser alimentado no mural de licitações.

1.- PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016 – 0013 – FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAIS PARA RAIOS X, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAIS PARA HIPERTENSÃO, MATERIAIS PARA ENDEMIAS E MATERIAL PARA FISIOTERAPIA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

4- Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios relacionados a seguir, face o Edital e anexos, Ata de julgamento, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, contratos estarem corrompidos, comprometendo a análise dos processos licitatórios através do mural de licitação, estando passível de multa,



conforme disposto na Resolução nº 11.535/2015 e Regimento Interno deste TCM, além do que tais documentos devem ser inseridos no mural de licitações. Ademais, os processos licitatórios deverão ser encaminhados, na íntegra, digitalizados e em formato “PDF”, bem como deverá ser comprovada a regularidade, legitimidade e legalidade das peças. Tais documentos devem ser encaminhados em “CD” ou “pen drive” através do Protocolo Geral deste Tribunal.

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016-0021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, MATERIAIS, PARA RAIOS X, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL, MATERIAIS PARA HIPERTENSÃO, MATERIAIS PARA ENDEMIAS E MATERIAL PARA FISIOTERAPIA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CREDORES: PRADO PHARMA LTDA; ALMEIDA E ALMEIDA DISTRIBUIDORA LTDA-ME; TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; J.A. C. DE SOUZA – ME; PORTELA E LIMA LTDA; L.M.P. CORREA – EPP.

2 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016-0014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E SERVIÇO DE BORRACHARIA DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS E SUAS SECRETARIAS.

CREDOR: ILMAR PIMENTAL VIEIRA-ME

3 - TOMADA DE PREÇOS - 2/2016 – 0001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR AS OBRAS REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE: 02 (DUAS) UBS - EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME PROJETO PADRONIZADO PADRÃO 1 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CREDOR: METALÚRGICA E CONSTRUTORA CACOAL LTDA – EPP

8- Responsabilização do Ordenador pela instauração de Tomada de Contas no período de sua responsabilidade, sendo cabível multa, nos termos do art. 8º, § 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 28/2017.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 dia(s)**, contados da ciência desta, **para a apresentação de defesa**, exclusivamente através do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

**Emissão:** 17/06/2019 12:06

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

**Protocolo: 24136**

### CITAÇÃO

Processo: 140211.2016.2.000

Origem: FUNDEB DE PLACAS,

Comunicação: 16531

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Antônio José Costa de Freitas Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 177, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA o(a) Senhor(a) RILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Ordenador da(o) FUNDEB DE PLACAS do município de PLACAS - PA, a apresentar defesa às falhas discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico Inicial relativo ao exercício de 2016, que se encontra em anexo.

1- Atraso no envio a este TCM da prestação de contas do 1º quadrimestre, descumprindo o disposto no art. 103, V do Regimento Interno/TCM.

2- Não repasse da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, incorrendo em transgressão ao art. 168-A do Código Penal.

3- Deverá ser encaminhada a Lei Municipal autorizativa de contratação de pessoal temporário.

4- Não envio dos atos de admissão temporária de pessoal, descumprindo o disposto nos arts. 1º ao 4º da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no art. 6º da Resolução.

5- Não envio do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados e mantidos no período, junto ao 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o que determina o art. 8º (anexo II) da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no seu art. 6º da Resolução.



6- Descumprimento do disposto no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei Complementar nº 101/00, visto que não foi apropriada a totalidade dos encargos patronais estimados.

7- Irregularidades nos procedimentos relacionados no Parecer nº 058/2019/4ª Controladoria/TCM-PA, onde verificou-se o seguinte:

1- Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios a seguir relacionados, face a não publicação no mural de licitação, no prazo regulamentar, da fase de publicação, estando passível de multa, conforme Resolução nº 11.535/2015:

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO.

2 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 – 2ª CHAMADA – SEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACA.

CREDORES – JUVENAL LEANDRO ARMONDES, CPF: 655.367.201-63; DANIEL VALDECIR BELMONTE - ME, CNPJ: 11.356.712/0001-64; DELVAN LUZ DA SILVA, CPF: 031.058.802-32; ALVANEI MARTINI, CPF: 437.847.122-15; AIRTON MARCOLINO KOSSMANN, CPF: 194.433.742-34; NERILDO ROGERIO DOS SANTOS, CPF: 368.680.789-00.

3 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDOR: CONSTRUTORA BIRACONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

4 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.

5 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2016 – SEME – 2ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CREDOR: VALDEIR NICOLODI - EPP (MATRIZ) CNPJ: 06.279.925/0001-08

6 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2016 – SEMEC – 2ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CREDORES: PANIFICADORA E PIZZARIA PREDILETTA LTDA – ME.; D & A SOUZA COMERCIO LTDA - ME.

2 - Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios a seguir relacionados, face a não publicação no mural de licitação, no prazo regulamentar, da fase de resultado, estando passível de multa, conforme Resolução nº 11.535/2015:

1 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 – 2ª CHAMADA – SEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACA.

CREDORES – JUVENAL LEANDRO ARMONDES, CPF: 655.367.201-63; DANIEL VALDECIR BELMONTE - ME, CNPJ: 11.356.712/0001-64; DELVAN LUZ DA SILVA, CPF: 031.058.802-32; ALVANEI MARTINI, CPF: 437.847.122-15; AIRTON MARCOLINO KOSSMANN, CPF: 194.433.742-34; NERILDO ROGERIO DOS SANTOS, CPF: 368.680.789-00.



2 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.  
CREDOR: CONSTRUTORA BIRACONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

3 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.  
CREDITORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.

3. Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios relacionados a seguir, face a não publicação do contrato no mural de licitação, estando passível de multa, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2015 e Regimento Interno deste TCM, além do que tal documento deve ser inserido no mural de licitações.

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.  
CREDITORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO. firmado com VALDEMIR MARTINS

OBS: De acordo com a Ata de Julgamento o licitante Valdemir Martins foi vencedor do 5º Lote. O contrato decorrente não foi publicado no mural de licitações, mas existem despesas empenhadas.

2 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDOR: CONSTRUTORA BIRACONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

4. Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios relacionados a seguir, face o Edital e anexos, Ata de julgamento, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, estarem corrompidos, comprometendo a análise dos processos licitatórios através do mural de licitação, estando passível de multa, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2015 e Regimento Interno deste TCM, além do que tais documentos devem ser inseridos no mural de licitações.

Ademais, os processos licitatórios deverão ser encaminhados, na íntegra, digitalizados e em formato “PDF”, bem como deverá ser comprovada a regularidade, legitimidade e legalidade das peças. Tais documentos devem ser encaminhados em “CD” ou “pen drive” através do Protocolo Geral deste Tribunal.

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.  
CREDITORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO.

2 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.  
CREDITORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.

3 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2016 – SEMEC – 2ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.



CREDORES: PANIFICADORA E PIZZARIA PREDILETTA LTDA – ME.; D & A SOUZA COMERCIO LTDA - ME.

8- Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dia(s), contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, exclusivamente através do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

Emissão: 17/06/2019 12:45

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

**Protocolo: 24139**

### CITAÇÃO

Processo: 140205.2016.2.000

Origem: SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO DE PLACAS,

Comunicação: 16310

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Antônio José Costa de Freitas Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 177, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA o(a) Senhor(a) NEILSON FARIAS DE LIMA, Ordenador da(o) SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO DE PLACAS do município de PLACAS - PA, a apresentar defesa às falhas discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico Inicial relativo ao , exercício de 2016, que se encontra em anexo.

1- Atraso no envio a este TCM da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o disposto no art. 103, V do Regimento Interno/TCM.

2- Não repasse da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, incorrendo em transgressão ao art. 168-A do Código Penal.

3- Deverá ser encaminhada a Lei Municipal autorizativa de contratação de pessoal temporário.

4- Não envio dos atos de admissão temporária de pessoal, descumprindo o disposto nos arts. 1º ao 4º da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no art. 6º da Resolução.

5- Não envio do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados e mantidos no período, junto ao

2º e 3º quadrimestres, descumprindo o que determina o art. 8º (anexo II) da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no seu art. 6º da Resolução.

6- Descumprimento do disposto no art. 195, I, “a” da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, “a” e “b” da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei Complementar nº 101/00, visto que não foi apropriada a totalidade dos encargos patronais estimados.

7- Irregularidades nos procedimentos relacionados no Parecer nº 058/2019/4ª Controladoria/TCM-PA, onde verificou-se o seguinte:

1- Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios a seguir relacionados, face a não publicação no mural de licitação, no prazo regulamentar, da fase de publicação, estando passível de multa, conforme Resolução nº 11.535/2015:

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO.

2 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 – 2ª CHAMADA – SEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACA.

CREDORES – JUVENAL LEANDRO ARMONDES, CPF: 655.367.201-63; DANIEL VALDECIR BELMONTE - ME, CNPJ: 11.356.712/0001-64; DELVAN LUZ DA SILVA, CPF: 031.058.802-32; ALVANEI MARTINI, CPF: 437.847.122-15; AIRTON MARCOLINO KOSSMANN, CPF: 194.433.742-34; NERILDO ROGERIO DOS SANTOS, CPF: 368.680.789-00.

3 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.



CREDOR: CONSTRUTORA BIRA CONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

4 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.

5 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2016 – SEME – 2ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CREDOR: VALDEIR NICOLODI - EPP (MATRIZ) CNPJ: 06.279.925/0001-08

6 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2016 – SEMEC – 2ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CREDORES: PANIFICADORA E PIZZARIA PREDILETTA LTDA – ME.; D & A SOUZA COMERCIO LTDA - ME.

2 - Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios a seguir relacionados, face a não publicação no mural de licitação, no prazo regulamentar, da fase de resultado, estando passível de multa, conforme Resolução nº 11.535/2015:

1 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 – 2ª CHAMADA – SEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACA.

CREDORES – JUVENAL LEANDRO ARMONDES, CPF: 655.367.201-63; DANIEL VALDECIR BELMONTE - ME, CNPJ: 11.356.712/0001-64; DELVAN LUZ DA SILVA, CPF: 031.058.802-32; ALVANEI MARTINI, CPF: 437.847.122-

15; AIRTON MARCOLINO KOSSMANN, CPF: 194.433.742-34; NERILDO ROGERIO DOS SANTOS, CPF: 368.680.789-00.

2 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDOR: CONSTRUTORA BIRA CONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

3 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.

3. Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios relacionados a seguir, face a não publicação do contrato no mural de licitação, estando passível de multa, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2015 e Regimento Interno deste TCM, além do que tal documento deve ser inserido no mural de licitações.

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO. firmado com VALDEMIR MARTINS

OBS: De acordo com a Ata de Julgamento o licitante Valdemir Martins foi vencedor do 5º Lote. O contrato decorrente não foi publicado no mural de licitações, mas existem despesas empenhadas.



2 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.  
CREDOR: CONSTRUTORA BIRACONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

4. Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios relacionados a seguir, face o Edital e anexos, Ata de julgamento, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, estarem corrompidos, comprometendo a análise dos processos licitatórios através do mural de licitação, estando passível de multa, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2015 e Regimento Interno deste TCM, além do que tais documentos devem ser inseridos no mural de licitações.

Ademais, os processos licitatórios deverão ser encaminhados, na íntegra, digitalizados e em formato “PDF”, bem como deverá ser comprovada a regularidade, legitimidade e legalidade das peças. Tais documentos devem ser encaminhados em “CD” ou “pen drive” através do Protocolo Geral deste Tribunal.

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.  
CREDITORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO.

2 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.  
CREDITORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.

3 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2016 – SEMEC – 2ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CREDITORES: PANIFICADORA E PIZZARIA PREDILETTA LTDA – ME.; D & A SOUZA COMERCIO LTDA - ME.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dia(s), contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, exclusivamente através do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

Emissão: 17/06/2019 11:59

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

**Protocolo: 24142**

#### CITAÇÃO

Processo: 140205.2016.2.000

Origem: SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO DE PLACAS,  
Comunicação: 16310

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Antônio José Costa de Freitas Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 177, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA o(a) Senhor(a) MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL, Ordenador da(o) SEC. MUN. DE EDUCACAO,CULTURA E DESPORTO DE PLACAS do município de PLACAS - PA, a apresentar defesa às falhas discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico Inicial relativo ao , exercício de 2016, que se encontra em anexo.

1- Não repasse da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, incorrendo em transgressão ao art. 168-A do Código Penal.

2- Deverá ser encaminhada a Lei Municipal autorizativa de contratação de pessoal temporário.

3- Não envio dos atos de admissão temporária de pessoal, descumprindo o disposto nos arts. 1º ao 4º da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no art. 6º da Resolução.



4- Não envio do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados e mantidos no período, junto ao 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o que determina o art. 8º (anexo II) da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no seu art. 6º da Resolução.

5- Descumprimento do disposto no art. 195, I, “a” da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, “a” e “b” da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei Complementar nº 101/00, visto que não foi apropriada a totalidade dos encargos patronais estimados.

6- Irregularidades nos procedimentos relacionados no Parecer nº 058/2019/4ª Controladoria/TCM-PA, onde verificou-se o seguinte:

1- Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios a seguir relacionados, face a não publicação no mural de licitação, no prazo regulamentar, da fase de publicação, estando passível de multa, conforme Resolução nº 11.535/2015:

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO.

2 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2016 – 2ª CHAMADA – SEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACA.

CREDORES – JUVENAL LEANDRO ARMONDES, CPF: 655.367.201-63; DANIEL VALDECIR BELMONTE - ME, CNPJ: 11.356.712/0001-64; DELVAN LUZ DA SILVA, CPF: 031.058.802-32; ALVANEI MARTINI, CPF: 437.847.122-15; AIRTON MARCOLINO KOSSMANN, CPF: 194.433.742-34; NERILDO ROGERIO DOS SANTOS, CPF: 368.680.789-00.

3 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO

DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREADOR: CONSTRUTORA BIRACONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

4 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.

5 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2016 – SEME – 2ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CREADOR: VALDEIR NICOLodi - EPP (MATRIZ) CNPJ: 06.279.925/0001-08

6 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2016 – SEMEC – 2ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CREDORES: PANIFICADORA E PIZZARIA PREDILETTA LTDA – ME.; D & A SOUZA COMERCIO LTDA - ME.

2 - Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios a seguir relacionados, face a não publicação no mural de licitação, no prazo regulamentar, da fase de resultado, estando passível de multa, conforme Resolução nº 11.535/2015:

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2016 – 2ª CHAMADA – SEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACA.

CREDORES – JUVENAL LEANDRO ARMONDES, CPF: 655.367.201-63; DANIEL VALDECIR BELMONTE - ME,



CNPJ: 11.356.712/0001-64; DELVAN LUZ DA SILVA, CPF: 031.058.802-32; ALVANEI MARTINI, CPF: 437.847.122-15; AIRTON MARCOLINO KOSSMANN, CPF: 194.433.742-34; NERILDO ROGERIO DOS SANTOS, CPF: 368.680.789-00.

2 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDOR: CONSTRUTORA BIRACONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

3 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.

3. Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios relacionados a seguir, face a não publicação do contrato no mural de licitação, estando passível de multa, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2015 e Regimento Interno deste TCM, além do que tal documento deve ser inserido no mural de licitações.

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO. firmado com VALDEMIR MARTINS

OBS: De acordo com a Ata de Julgamento o licitante Valdemir Martins foi vencedor do 5º Lote. O contrato decorrente não foi publicado no mural de licitações, mas existem despesas empenhadas.

2 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDOR: CONSTRUTORA BIRACONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

4. Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios relacionados a seguir, face o Edital e anexos, Ata de julgamento, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, estarem corrompidos, comprometendo a análise dos processos licitatórios através do mural de licitação, estando passível de multa, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2015 e Regimento Interno deste TCM, além do que tais documentos devem ser inseridos no mural de licitações.

Ademais, os processos licitatórios deverão ser encaminhados, na íntegra, digitalizados e em formato “PDF”, bem como deverá ser comprovada a regularidade, legitimidade e legalidade das peças. Tais documentos devem ser encaminhados em “CD” ou “pen drive” através do Protocolo Geral deste Tribunal.

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO.

2 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.





3 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2016 – SEMEC – 2ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CREDORES: PANIFICADORA E PIZZARIA PREDILETTA LTDA – ME.; D & A SOUZA COMERCIO LTDA – ME.

7- Responsabilização do Ordenador pela instauração de Tomada de Contas no período de sua responsabilidade, sendo cabível multa, nos termos do art. 8º, § 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 28/2017.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dia(s), contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, exclusivamente através do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

Emissão: 17/06/2019 12:01

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

**Protocolo: 24145**

#### CITAÇÃO

Processo: 140211.2016.2.000

Origem: FUNDEB DE PLACAS,

Comunicação: 16531

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Antônio José Costa de Freitas Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 177, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA o(a) Senhor(a) RILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Ordenador da(o) FUNDEB DE PLACAS do município de PLACAS - PA, a apresentar defesa às falhas discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico Inicial relativo ao , exercício de 2016, que se encontra em anexo.

1- Atraso no envio a este TCM da prestação de contas do 1º quadrimestre, descumprindo o disposto no art. 103, V do Regimento Interno/TCM.

2- Não repasse da totalidade das contribuições previdenciárias retidas, incorrendo em transgressão ao art. 168-A do Código Penal.

3- Deverá ser encaminhada a Lei Municipal autorizativa de contratação de pessoal temporário.

4- Não envio dos atos de admissão temporária de pessoal, descumprindo o disposto nos arts. 1º ao 4º da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no art. 6º da Resolução.

5- Não envio do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados e mantidos no período, junto ao 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o que determina o art. 8º (anexo II) da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no seu art. 6º da Resolução.

6- Descumprimento do disposto no art. 195, I, “a” da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, “a” e “b” da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei Complementar nº 101/00, visto que não foi apropriada a totalidade dos encargos patronais estimados.

7- Irregularidades nos procedimentos relacionados no Parecer nº 058/2019/4ª Controladoria/TCM-PA, onde verificou-se o seguinte:

1- Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios a seguir relacionados, face a não publicação no mural de licitação, no prazo regulamentar, da fase de publicação, estando passível de multa, conforme Resolução nº 11.535/2015:

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO.

2 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 – 2ª CHAMADA – SEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACA.

CREDORES – JUVENAL LEANDRO ARMONDES, CPF: 655.367.201-63; DANIEL VALDECIR BELMONTE - ME, CNPJ: 11.356.712/0001-64; DELVAN LUZ DA SILVA, CPF: 031.058.802-32; ALVANEI MARTINI, CPF: 437.847.122-15; AIRTON MARCOLINO KOSSMANN, CPF: 194.433.742-



34; NERILDO ROGERIO DOS SANTOS, CPF: 368.680.789-00.

3 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.  
CREDOR: CONSTRUTORA BIRACONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

4 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.  
CREDITORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.

5 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2016 – SEME – 2ª CHAMADA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
CREDOR: VALDEIR NICOLODI - EPP (MATRIZ) CNPJ: 06.279.925/0001-08

6 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2016 – SEMEC – 2ª CHAMADA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.  
CREDITORES: PANIFICADORA E PIZZARIA PREDILETTA LTDA – ME.; D & A SOUZA COMERCIO LTDA - ME.

2 - Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios a seguir relacionados, face a não publicação no mural de licitação, no prazo regulamentar, da fase de resultado, estando passível de multa, conforme Resolução nº 11.535/2015:

1 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 – 2ª CHAMADA – SEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACA.

CREDITORES – JUVENAL LEANDRO ARMONDES, CPF: 655.367.201-63; DANIEL VALDECIR BELMONTE - ME, CNPJ: 11.356.712/0001-64; DELVAN LUZ DA SILVA, CPF: 031.058.802-32; ALVANEI MARTINI, CPF: 437.847.122-15; AIRTON MARCOLINO KOSSMANN, CPF: 194.433.742-34; NERILDO ROGERIO DOS SANTOS, CPF: 368.680.789-00.

2 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.  
CREDOR: CONSTRUTORA BIRACONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

3 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.  
CREDITORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.

3. Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios relacionados a seguir, face a não publicação do contrato no mural de licitação, estando passível de multa, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2015 e Regimento Interno deste TCM, além do que tal documento deve ser inserido no mural de licitações.

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.  
CREDITORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA



BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO. firmado com VALDEMIR MARTINS

OBS: De acordo com a Ata de Julgamento o licitante Valdemir Martins foi vencedor do 5º Lote. O contrato decorrente não foi publicado no mural de licitações, mas existem despesas empenhadas.

2 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDOR: CONSTRUTORA BIRACONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

4. Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios relacionados a seguir, face o Edital e anexos, Ata de julgamento, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, estarem corrompidos, comprometendo a análise dos processos licitatórios através do mural de licitação, estando passível de multa, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2015 e Regimento Interno deste TCM, além do que tais documentos devem ser inseridos no mural de licitações.

Ademais, os processos licitatórios deverão ser encaminhados, na íntegra, digitalizados e em formato “PDF”, bem como deverá ser comprovada a regularidade, legitimidade e legalidade das peças. Tais documentos devem ser encaminhados em “CD” ou “pen drive” através do Protocolo Geral deste Tribunal.

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO.

2 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.

3 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2016 – SEMEC – 2ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CREDORES: PANIFICADORA E PIZZARIA PREDILETTA LTDA – ME.; D & A SOUZA COMERCIO LTDA - ME.

8- Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dia(s), contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, exclusivamente através do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

Emissão: 17/06/2019 12:45

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

**Protocolo: 24148**

#### CITAÇÃO

Processo: 140211.2016.2.000

Origem: FUNDEB DE PLACAS,

Comunicação: 16531

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Antônio José Costa de Freitas Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 177, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA o(a) Senhor(a) NEILSON FARIAS DE LIMA, Ordenador da(o) FUNDEB DE PLACAS do município de PLACAS - PA, a apresentar defesa às falhas discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico Inicial relativo ao , exercício de 2016, que se encontra em anexo.

1- Atraso no envio a este TCM da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o disposto no art. 103, V do Regimento Interno/TCM.



2- Deverá ser encaminhada a Lei Municipal autorizativa de contratação de pessoal temporário.

3- Não envio dos atos de admissão temporária de pessoal, descumprindo o disposto nos arts. 1º ao 4º da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no art. 6º da Resolução.

4- Não envio do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados e mantidos no período, junto ao 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o que determina o art. 8º (anexo II) da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no seu art. 6º da Resolução.

5- Descumprimento do disposto no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b" da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei Complementar nº 101/00, visto que não foi apropriada a totalidade dos encargos patronais estimados.

6- Irregularidades nos procedimentos relacionados no Parecer nº 058/2019/4ª Controladoria/TCM-PA, onde verificou-se o seguinte:

1- Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios a seguir relacionados, face a não publicação no mural de licitação, no prazo regulamentar, da fase de publicação, estando passível de multa, conforme Resolução nº 11.535/2015:

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO.

2 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 – 2ª CHAMADA – SEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACA.

CREDORES – JUVENAL LEANDRO ARMONDES, CPF: 655.367.201-63; DANIEL VALDECIR BELMONTE - ME, CNPJ: 11.356.712/0001-64; DELVAN LUZ DA SILVA, CPF: 031.058.802-32; ALVANEI MARTINI, CPF: 437.847.122-15; AIRTON MARCOLINO KOSSMANN, CPF: 194.433.742-

34; NERILDO ROGERIO DOS SANTOS, CPF: 368.680.789-00.

3 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREADOR: CONSTRUTORA BIRACONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

4 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.

5 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2016 – SEME – 2ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CREADOR: VALDEIR NICOLODI - EPP (MATRIZ) CNPJ: 06.279.925/0001-08

6 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2016 – SEMEC – 2ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CREDORES: PANIFICADORA E PIZZARIA PREDILETTA LTDA – ME.; D & A SOUZA COMERCIO LTDA - ME.

2 - Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios a seguir relacionados, face a não publicação no mural de licitação, no prazo regulamentar, da fase de resultado, estando passível de multa, conforme Resolução nº 11.535/2015:



1 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 – 2ª CHAMADA – SEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACA.

CREDORES – JUVENAL LEANDRO ARMONDES, CPF: 655.367.201-63; DANIEL VALDECIR BELMONTE - ME, CNPJ: 11.356.712/0001-64; DELVAN LUZ DA SILVA, CPF: 031.058.802-32; ALVANEI MARTINI, CPF: 437.847.122-15; AIRTON MARCOLINO KOSSMANN, CPF: 194.433.742-34; NERILDO ROGERIO DOS SANTOS, CPF: 368.680.789-00.

2 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDOR: CONSTRUTORA BIRACONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

3 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.

3. Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios relacionados a seguir, face a não publicação do contrato no mural de licitação, estando passível de multa, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2015 e Regimento Interno deste TCM, além do que tal documento deve ser inserido no mural de licitações.

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA

BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO. firmado com VALDEMIR MARTINS

OBS: De acordo com a Ata de Julgamento o licitante Valdemir Martins foi vencedor do 5º Lote. O contrato decorrente não foi publicado no mural de licitações, mas existem despesas empenhadas.

2 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDOR: CONSTRUTORA BIRACONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

4. Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios relacionados a seguir, face o Edital e anexos, Ata de julgamento, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, estarem corrompidos, comprometendo a análise dos processos licitatórios através do mural de licitação, estando passível de multa, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2015 e Regimento Interno deste TCM, além do que tais documentos devem ser inseridos no mural de licitações.

Ademais, os processos licitatórios deverão ser encaminhados, na íntegra, digitalizados e em formato “PDF”, bem como deverá ser comprovada a regularidade, legitimidade e legalidade das peças. Tais documentos devem ser encaminhados em “CD” ou “pen drive” através do Protocolo Geral deste Tribunal.

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO.

2 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.



CREDORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.

3 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2016 – SEMEC – 2ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CREDORES: PANIFICADORA E PIZZARIA PREDILETTA LTDA – ME.; D & A SOUZA COMERCIO LTDA - ME.

7- Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dia(s), contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, exclusivamente através do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

Emissão: 17/06/2019 12:44

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

**Protocolo: 24151**

#### CITAÇÃO

Processo: 140211.2016.2.000

Origem: FUNDEB DE PLACAS,

Comunicação: 16531

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) Antônio José Costa de Freitas Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 177, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA o(a) Senhor(a) MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL, Ordenador da(o) FUNDEB DE PLACAS do município de PLACAS - PA, a apresentar defesa às falhas discriminadas abaixo, apontadas no Relatório Técnico Inicial relativo ao , exercício de 2016, que se encontra em anexo.

1- Deverá ser encaminhada a Lei Municipal autorizativa de contratação de pessoal temporário.

2- Não envio dos atos de admissão temporária de pessoal, descumprindo o disposto nos arts. 1º ao 4º da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no art. 6º da Resolução.

3- Não envio do relatório consolidado dos contratos temporários celebrados e mantidos no período, junto ao 2º e 3º quadrimestres, descumprindo o que determina o art. 8º (anexo II) da Resolução nº 03/2016/TCM-PA, sujeitando o Ordenador à multa prevista no seu art. 6º da Resolução.

4- Descumprimento do disposto no art. 195, I, “a” da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, “a” e “b” da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei Complementar nº 101/00, visto que não foi apropriada a totalidade dos encargos patronais estimados.

5- Irregularidades nos procedimentos relacionados no Parecer nº 058/2019/4ª Controladoria/TCM-PA, onde verificou-se o seguinte:

1- Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios a seguir relacionados, face a não publicação no mural de licitação, no prazo regulamentar, da fase de publicação, estando passível de multa, conforme Resolução nº 11.535/2015:

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO.

2 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 – 2ª CHAMADA – SEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACA.

CREDORES – JUVENAL LEANDRO ARMONDES, CPF: 655.367.201-63; DANIEL VALDECIR BELMONTE - ME, CNPJ: 11.356.712/0001-64; DELVAN LUZ DA SILVA, CPF: 031.058.802-32; ALVANEI MARTINI, CPF: 437.847.122-15; AIRTON MARCOLINO KOSSMANN, CPF: 194.433.742-34; NERILDO ROGERIO DOS SANTOS, CPF: 368.680.789-00.



3 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDOR: CONSTRUTORA BIRACONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

4 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.

5 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2016 – SEME – 2ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CREDOR: VALDEIR NICOLODI - EPP (MATRIZ) CNPJ: 06.279.925/0001-08

6 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2016 – SEMEC – 2ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CREDORES: PANIFICADORA E PIZZARIA PREDILETTA LTDA – ME.; D & A SOUZA COMERCIO LTDA - ME.

2 - Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios a seguir relacionados, face a não publicação no mural de licitação, no prazo regulamentar, da fase de resultado, estando passível de multa, conforme Resolução nº 11.535/2015:

1 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 – 2ª CHAMADA – SEME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACA.

CREDORES – JUVENAL LEANDRO ARMONDES, CPF: 655.367.201-63; DANIEL VALDECIR BELMONTE - ME, CNPJ: 11.356.712/0001-64; DELVAN LUZ DA SILVA, CPF: 031.058.802-32; ALVANEI MARTINI, CPF: 437.847.122-15; AIRTON MARCOLINO KOSSMANN, CPF: 194.433.742-34; NERILDO ROGERIO DOS SANTOS, CPF: 368.680.789-00.

2 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDOR: CONSTRUTORA BIRACONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

3 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.

3. Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios relacionados a seguir, face a não publicação do contrato no mural de licitação, estando passível de multa, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2015 e Regimento Interno deste TCM, além do que tal documento deve ser inserido no mural de licitações.

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO. firmado com VALDEMIR MARTINS



OBS: De acordo com a Ata de Julgamento o licitante Valdemir Martins foi vencedor do 5º Lote. O contrato decorrente não foi publicado no mural de licitações, mas existem despesas empenhadas.

2 - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA DO CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDOR: CONSTRUTORA BIRACONS LTDA – ME. CNPJ Nº 09.623.230/0001.81

4. Pela irregularidade dos procedimentos licitatórios relacionados a seguir, face o Edital e anexos, Ata de julgamento, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, estarem corrompidos, comprometendo a análise dos processos licitatórios através do mural de licitação, estando passível de multa, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2015 e Regimento Interno deste TCM, além do que tais documentos devem ser inseridos no mural de licitações.

Ademais, os processos licitatórios deverão ser encaminhados, na íntegra, digitalizados e em formato “PDF”, bem como deverá ser comprovada a regularidade, legitimidade e legalidade das peças. Tais documentos devem ser encaminhados em “CD” ou “pen drive” através do Protocolo Geral deste Tribunal.

1 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 – 3ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R. M. D. FREITAS TRANSPORTES – ME.; VAGNER LEMES ALVES; MARCOS LEANDRO DA SILVA BURMANN; AGMAR XAVIER DE OLIVEIRA; IRONEI CALIXTO DA NOBREGA; JOSÉ LEANDRO FILHO.

2 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2016 – SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

CREDORES: R M FREITAS, NERILDO ROGÉRIO DOS SANTOS; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; JOSÉ ADRIANO LIMA DA SILVA; NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO; ANTONIO CARNEIRO JACINTO; ODENILDO DE MORAES CARVALHO; GILMAR TEIXEIRA DA CRUZ; JOSÉ

CORREIA DOS SANTOS; LUIZ CARESTINI; N.C. DAS GRAÇAS BARROS & CIA LTDA; MARCOS DE SOUZA SILVA.

3 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2016 – SEMEC – 2ª CHAMADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CREDORES: PANIFICADORA E PIZZARIA PREDILETTA LTDA – ME.; D & A SOUZA COMERCIO LTDA – ME.

6- Responsabilização do Ordenador pela instauração de Tomada de Contas no período de sua responsabilidade, sendo cabível multa, nos termos do art. 8º, § 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 28/2017.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dia(s), contados da ciência desta, para a apresentação de defesa, exclusivamente através do Sistema Processual Eletrônico (SPE), independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

Emissão: 17/06/2019 12:48

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

**Protocolo: 24154**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 6.016/2019/6ª CONTROLADORIA/TCMPA**

**(Processo nº 201905372-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, o Senhor **PAULO LIBERTE JASPER**.

**Publicações: 06/09, 10/09 e 16/09/2019**

**O Conselheiro substituto** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Sérgio Franco Dantas** no uso das atribuições conferidas nos termos dos arts. 141 e 160 do Regimento Interno deste TCM (Ato nº 20), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. PAULO LIBERTE JASPER**, Prefeito Municipal de Tailândia (PA), legislatura **2017-2020**, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da 3ª publicação, adote as medidas corretivas cabíveis, no tocante aos descumprimentos acumulados da Lei de Licitações, Lei nº



4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução nº 11.535/2014, que instituiu o Mural de Licitações, sobre o processo de contratação da empresa CETAP – Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional LTDA, para a prestação de serviços de planejamento, organização, elaboração e execução do Concurso Público nº 001/2019, visando o provimento de diversos cargos efetivos de níveis fundamental, médio e superior, conforme descritos no Anexo 3 do respectivo Edital, precipuamente os elencados abaixo:

1. Inserção, junto ao Mural de Licitações, do procedimento licitatório e contrato decorrente sobre o processo de contratação da empresa CETAP – Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional LTDA;
2. Inserção, junto ao Mural de Licitações, de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2019 e nos dois próximos exercícios subsequentes (2020 e 2021), para o aumento da despesa com a criação dos cargos, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;
3. Inserção, junto ao Mural de Licitações, de declaração do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Esta Corte de Contas determina, por conseguinte, que os valores das respectivas inscrições sejam depositados em conta corrente da CONTRATANTE e não da CONTRATADA, aberta especificamente para esse fim, e que o valor estimado do procedimento licitatório seja feito tomando por base concursos anteriores realizados por órgãos públicos, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O não atendimento desta notificação ou a apresentação de medidas corretivas insuficientes, podem ensejar a adoção da medida cautelar de sustação do Concurso Público, Edital nº 001/2019, bem como a imputação de multas, conforme dispõem os arts. 71 e 95 da LC nº 109/2016.

Belém / PA, 06 de Setembro de 2019.

**SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA  
Protocolo: 24165

## NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo:** 099226.2018.2.403

**Origem:** SEC MUN DE MEIO-AMBIENTE DE RUROPOLIS,

**Comunicação:** 385533

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **EDER DA SILVA BASEGIO, Ordenador da(o) SEC MUN DE MEIO-AMBIENTE DE RUROPOLIS do município de RURÓPOLIS - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 30/01/2019, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	SALDO BANCÁRIO DIVERGE DO SALDO INFORMADO NA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS. PODENDO ALTERAR O SALDO FINANCEIRO.
Extratos e conciliações bancárias (AG0075, BANCO DA AMAZONIA S.A., CC340003-0)	SALDO BANCÁRIO DIVERGE DO SALDO INFORMADO NA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS. FALTA EXTRATO DE OUTUBRO/2018.
Relação de contas bancárias	SALDO BANCÁRIO DIVERGE DO SALDO INFORMADO NA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	SALDO BANCÁRIO DIVERGE DO SALDO INFORMADO NA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS. PODENDO ALTERAR O SALDO FINANCEIRO.

### 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal



de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 27/06/2019 16:05

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**  
Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24214**

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

Processo: 099214.2018.2.403

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS,

Comunicação: 385522

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **FERNANDA JACQUELINE TEIXEIRA CARDOSO, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS do município de RURÓPOLIS - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 30/01/2019, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	VALORES INFORMADOS NA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS, O QUE PODERÁ RESULTAR NA ALTERAÇÃO DOS VALORES.
Extratos de aplicação (AG0130, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC65830-8)	SALDO BANCÁRIO DIVERGE DO VALOR INFORMADO NA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS.
Extratos de aplicação (AG0130, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC87250-4)	SALDO BANCÁRIO DIVERGE DO VALOR INFORMADO NA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS.
Extratos de aplicação (AG0130, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC65832-4)	SALDO BANCÁRIO DIVERGE DO VALOR INFORMADO NA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS.

Classificação de Documento	Motivo
Extratos e conciliações bancárias (AG0130, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC65832-4)	SALDO BANCÁRIO DIVERGE DO VALOR INFORMADO NA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS.
Extratos e conciliações bancárias (AG0075, BANCO DA AMAZONIA S.A., CC202090-0)	SALDO BANCÁRIO DIVERGE DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS. FALTA EXTRATO BANCARIO DO MÊS DE 10/2018.
Extratos e conciliações bancárias (AG0130, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC87250-4)	SALDO BANCÁRIO DIVERGE DO VALOR INFORMADO NA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS.
Parecer da prestação de contas (Conselho Municipal de Saúde)	O PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SE REFERE SOMENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BIMESTRE DE NOVEMBRO A DEZEMBRO/2018, FALTA SETEMBRO E OUTUBRO/2018.
Relação de contas bancárias	SALDOS BANCÁRIOS DIVERGEM DOS VALORES INFORMADOS NA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	SALDOS BANCÁRIOS DIVERGEM DOS VALORES INFORMADOS NA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS, O QUE PODERÁ RESULTAR NA ALTERAÇÃO DOS VALORES.

**2 - Dados do eContas**

Os dados do eContas não foram analisados

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 27/06/2019 16:04

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**  
Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24216**



**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

**Processo:** 099223.2018.2.402

**Origem:** ASSISTENC SOCIAL NO MUNICIPIO DE RUROPOLIS,

**Comunicação:** 372425

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MARIA DOS SANTOS PADILHA, Ordenador da(o) ASSISTENC SOCIAL NO MUNICIPIO DE RUROPOLIS do município de RURÓPOLIS - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 28/09/2018, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	EM VIRTUDE DO SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS ESTAR DIVERGINDO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.
Extratos de aplicação (AG0130, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC94757-1)	EM VIRTUDE DO SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS ESTAR DIVERGINDO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.
Extratos e conciliações bancárias (AG0075, BANCO DA AMAZONIA S.A. , CC202047-1)	EM VIRTUDE DO SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS ESTAR DIVERGINDO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.
Extratos e conciliações bancárias (AG0130, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC94757-1)	EM VIRTUDE DO SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS ESTAR DIVERGINDO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.
Relação de contas bancárias	EM VIRTUDE DO SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS ESTAR DIVERGINDO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	EM VIRTUDE DO SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS ESTAR DIVERGINDO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.

**2 - Dados do eContas**

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

**Emissão:** 19/06/2019 11:17

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24218**

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

**Processo:** 099214.2018.2.402

**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS,

**Comunicação:** 372106

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **FERNANDA JACQUELINE TEIXEIRA CARDOSO, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS do município de RURÓPOLIS - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 28/09/2018, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	EM VIRTUDE DO SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS ESTAR DIVERGINDO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.



Classificação de Documento	Motivo
Extratos de aplicação (AG0026, APLICACAO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CC624021-7)	SALDO EM BANCO NÃO CONFERE COM O SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS.
Extratos de aplicação (AG0130, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC65829-4)	SALDO EM BANCO NÃO CONFERE COM O SALDO DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
Extratos e conciliações bancárias (AG0075, BANCO DA AMAZONIA S.A., CC202090-0)	SALDO EM BANCO NÃO CONFERE COM O SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS.
Extratos e conciliações bancárias (AG0130, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC65829-4)	SALDO EM BANCO NÃO CONFERE COM A CONCILIAÇÃO BANCÁRIA.
Extratos e conciliações bancárias (AG0026, APLICACAO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CC624021-7)	SALDO EM BANCO NÃO CONFERE COM O SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS.
Relação de contas bancárias	EM VIRTUDE DO SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS ESTAR DIVERGINDO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.
Relatório consolidado dos contratos temporários	A RELAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS SE REFERE AO 3º QUADRIMESTRE.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	EM VIRTUDE DO SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS ESTAR DIVERGINDO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.

## 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 19/06/2019 11:18

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**  
Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24220**

## NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo:** 099223.2018.2.402

**Origem:** ASSISTENC SOCIAL NO MUNICIPIO DE RUROPOLIS,

**Comunicação:** 372425

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MARIA DOS SANTOS PADILHA, Ordenador da(o) ASSISTENC SOCIAL NO MUNICIPIO DE RUROPOLIS do município de RURÓPOLIS - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 28/09/2018, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	EM VIRTUDE DO SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS ESTAR DIVERGINDO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.
Extratos de aplicação (AG0130, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC94757-1)	EM VIRTUDE DO SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS ESTAR DIVERGINDO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.
Extratos e conciliações bancárias (AG0075, BANCO DA AMAZONIA S.A., CC202047-1)	EM VIRTUDE DO SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS ESTAR DIVERGINDO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.
Extratos e conciliações bancárias (AG0130, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC94757-1)	EM VIRTUDE DO SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS ESTAR DIVERGINDO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.
Relação de contas bancárias	EM VIRTUDE DO SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS ESTAR DIVERGINDO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	EM VIRTUDE DO SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS ESTAR DIVERGINDO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.



**2 - Dados do eContas**

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 19/06/2019 11:17

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 24222

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

Processo: 099214.2018.2.401

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS,

Comunicação: 366969

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **FERNANDA JACQUELINE TEIXEIRA CARDOSO, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS do município de RURÓPOLIS - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 01/08/2018, relativa ao **1º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	Faltam extratos bancários, o que poderá alterar o saldo financeiro.
Extratos de aplicação (AG0130, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC101695-4)	Faltam extratos dos meses de 01 e 02/2018

Classificação de Documento	Motivo
Extratos e conciliações bancárias (AG0130, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC101695-4)	Faltam extratos dos meses de 01 e 02/2018
Relação de contas bancárias	Faltam extratos bancários, o que poderá alterar o saldo financeiro.
Relatório do Controle Interno	Parecer do controle interno não é conclusivo quanto a aprovação/reprovação das contas do 1º quadrimestre do FMS.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	Faltam extratos bancários, o que poderá alterar o saldo financeiro.

**2 - Dados do eContas**

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 27/03/2019 09:06

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 24224

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

Processo: 099003.2018.2.401

Origem: IDMR DE RUROPOLIS,

Comunicação: 367023

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **EDIVALDO DANTAS DE MEDEIROS, Ordenador da(o) IDMR DE RUROPOLIS do município de RURÓPOLIS - PA**,



acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 03/08/2018, relativa ao **1º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Resumo do Analisador eContas do Arquivo de Folha de Pagamento	O arquivo enviado pelo jurisdicionado contém apenas os cabeçalhos dos registros, sem nenhuma informação funcional, indicando que tal órgão não efetuou ele próprio o pagamento dos funcionários ou que não possuía funcionários na competência declarada.

#### 2 - Dados do eContas

Dados da folha de pagamento estão em desconformidade. Motivo: O arquivo enviado pelo jurisdicionado contém apenas os cabeçalhos dos registros, sem nenhuma informação funcional, indicando que tal órgão não efetuou ele próprio o pagamento dos funcionários ou que não possuía funcionários na competência declarada. Solicitamos que seja informado se consta pagamento de pessoal no órgão.

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 27/03/2019 09:10

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 24226

#### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

Processo: 099223.2018.2.401

Origem: **ASSISTENC SOCIAL NO MUNICIPIO DE RUROPOLIS,**

#### Comunicação: 366965

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **SOLANGE BEATRIZ DE JESUS SOUSA, Ordenador da(o) ASSISTENC SOCIAL NO MUNICIPIO DE RUROPOLIS do município de RURÓPOLIS - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 01/08/2018, relativa ao **1º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	Despesa orçamentária do Balanço Financeiro PDF diverge do arquivo analisador eContas contabilidade/REI. Saldos dos extratos bancários divergem dos valores informados no Balanço Financeiro, Relação de Contas Bancárias e Termo de Conferência de Caixa e Bancos, bem como faltam extratos bancários, o que podera alterar o saldo financeiro.
Extratos de aplicação (AG0003, APLICACAO, BANCO DO ESTADO DO PARA S.A., CC261299-2)	Falta extrato do mês de janeiro/2018
Extratos de aplicação (AG0003, APLICACAO, BANCO DO ESTADO DO PARA S.A., CC261301-8)	Falta extrato do mês de janeiro/2018
Extratos de aplicação (AG0130, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC94757-1)	Saldo bancário diverge do valor informado na relação de contas bancárias.
Extratos e conciliações bancárias (AG0130, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC94757-1)	Saldo bancário diverge do valor informado na relação de contas bancárias.



Classificação de Documento	Motivo
Relação de contas bancárias	Saldos dos extratos bancários divergem dos valores informados no Balanço Financeiro, Relação de Contas Bancárias e Termo de Conferência de Caixa e Bancos, bem como faltam extratos bancários, o que podera alterar o saldo financeiro.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	Saldos dos extratos bancários divergem dos valores informados no Balanço Financeiro, Relação de Contas Bancárias e Termo de Conferência de Caixa e Bancos, bem como faltam extratos bancários, o que podera alterar o saldo financeiro.

## 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 27/03/2019 08:59

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24228**

### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

Processo: 010423.2017.2.402

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO,

Comunicação: 372141

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MAURICIO MACHADO DE ARAUJO, Ordenador da(o)**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO do município de AVEIRO - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 26/09/2018, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC36440-1)	Solicita-se o envio dos extratos de aplicações bancárias da C.C nº 36440-1 AG 754 do B.B. Pois o extrato anexado não corresponde a conta nem ao quadrimestre em análise.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC58041-4)	Solicita-se o envio dos extratos da aplicação bancária da C.C nº 58041-4 AG 754 do B.B. Pois o extrato anexado não corresponde a conta em análise.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC8031-4)	Solicita-se o envio dos extratos das aplicações bancárias da C.C nº 8031-4 AG 754 do B.B. Pois o extrato anexado não corresponde a conta em análise.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC1175-4)	Solicita-se o envio dos extratos das aplicações bancárias da C.C nº 1175-4 AG 754 do B.B. Pois o extrato anexado não corresponde ao quadrimestre em análise.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC13965-3)	Solicita-se o envio dos extratos das aplicações bancárias da C.C nº 13965-3 AG 754 do B.B. Pois o extrato anexado não corresponde ao quadrimestre em análise.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC36439-8)	Solicita-se o envio dos extratos de aplicação bancárias da C.C nº 36439-8 AG 754 do B.B. Pois o extrato anexado não corresponde ao quadrimestre em análise.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC36440-1)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 36440-1 AG 754 do B.B. Pois o extrato anexado não corresponde a conta em análise.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC58041-4)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 58041-4 AG 754 do B.B. Pois o extrato anexado não corresponde a conta em análise.



Classificação de Documento	Motivo
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC8031-4)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C n° 8031-4 AG 754 do B.B. Pois o extrato anexado não corresponde a conta em análise.
Parecer da prestação de contas (Conselho Municipal de Saúde)	O Parecer da prestação de contas do conselho municipal de saúde anexado não corresponde ao previsto no Anexo I da Resolução 002/2015 TCM/PA.
Relação de contas bancárias	Solicito o envio dos Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas bancárias, evidenciando a movimentação do quadrimestre. Previsto no Anexo I , Resolução 002/2015 TCM/PA.
Relatório consolidado dos contratos temporários	O Relatório consolidado dos contratos temporários apresentado não está de acordo com o padrão estabelecido pela Resolução 003/2016 TCM-PA anexo II, faltando completar com a informação Despesas com encargos Previdenciários do contratante e do contratado.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	O Termo de Conferência de Caixa e Bancos enviado não corresponde ao quadrimestre em análise. Descumprindo o Previsto no Anexo I, Item 11, da Resolução 002/2015 TCM/PA.

## 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 27/06/2019 14:52

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**  
Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24231**

## NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo:** 010423.2017.2.403

**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO,

**Comunicação:** 382666

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MAURICIO MACHADO DE ARAUJO, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO do município de AVEIRO - PA**, acerca da(s) desconformidade(s) verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 25/01/2019, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Ato de Nomeação (Conselho Municipal de Saúde)	O Ato de Nomeação do Conselho Municipal de Saúde enviado não equivale ao previsto no Anexo I da Resolução 002/2015 TCM/PA.
Balanço Financeiro	Os Balanços Financeiros referentes ao 3º quadrimestre não foram encaminhados.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC22644-0)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C n° 22644-0 AG 754 B.B.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC1175-4)	Solicita-se o envio dos extratos e respectivas conciliações bancárias da C.C 1175-4 AG 754 do B.B.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC36440-1)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C n° 36440-1 AG 754 B.B.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC8031-4)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C n° 8031-4 AG 754 do B.B.



Classificação de Documento	Motivo
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC58041-4)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 58.041-4 AG 754 B.B.
Extratos e conciliações bancárias (AG0552, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CC624017-9)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 624017-9 AG 552 da Caixa Econômica Federal.
Extratos e conciliações bancárias (AG0552, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CC624015-2)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 624015-2 AG 552 da Caixa Econômica Federal.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC20048-4)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 20048-4 AG 754 B.B.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC8031-4)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 8031-4 AG 754 do B.B.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC36440-1)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 36440-1 AG 754 B.B.
Extratos e conciliações bancárias (AG0552, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CC624000-4)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 624000-4 AG 552 da Caixa Econômica Federal.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC58041-4)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 58.041-4 AG 754 B.B.
Extratos e conciliações bancárias (AG0552, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CC624016-0)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 624016-0 AG 552 da Caixa Econômica Federal.
Parecer da prestação de contas (Conselho Municipal de Saúde)	O Parecer da prestação de contas do conselho anexado não equivale ao previsto no Anexo I da Resolução 002/2015 TCM/PA;

## 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal

de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

**Emissão:** 28/06/2019 09:26

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24234**

### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo:** 010423.2018.2.401

**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO,

**Comunicação:** 385126

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MANOEL MARIA OLIVEIRA BARRETO, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO do município de AVEIRO - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 25/01/2019, relativa ao **1º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Ato de Nomeação (Conselho Municipal de Saúde)	O Ato de Nomeação Apresentado não é aplicado ao exercício em análise.
Balanço Financeiro	O Balanço Financeiro apresentado não corresponde à Unidade Gestora FMS.
Extratos e conciliações bancárias (AG0552, CAIXA ECONOMICA FEDERAL , CC624013-6)	
Extratos e conciliações bancárias (AG0552, CAIXA ECONOMICA FEDERAL , CC624017-9)	Solicito os extratos bancários do 1º Quadrimestre da conta nº 624017-9 da Agência 0552 Caixa Econômica Federal, uma vez que os extratos encaminhados não correspondem à conta em análise.



Classificação de Documento	Motivo
Extratos e conciliações bancárias (AG0552, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CC624016-0)	Solicito os extratos bancários do 1º Quadrimestre da conta nº 624016-0 da Agência 0552 Caixa Econômica Federal, uma vez que os extratos encaminhados não correspondem à conta em análise.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC58040-6)	Solicito os extratos bancários do 1º Quadrimestre da conta nº 58040-6 da Agência 754 Banco do Brasil, uma vez que os extratos encaminhados não correspondem à conta em análise.
Ofício de Encaminhamento	O Documento enviado não corresponde ao Ofício de Encaminhamento. Não corresponde ao previsto no Anexo I da Resolução 004/2018 TCM/PA.
Parecer da prestação de contas (Conselho Municipal de Saúde)	O documento Anexado não corresponde ao parecer da prestação de contas do Fundo Municipal De Saúde previsto no Anexo I da Resolução 004/2018 TCM/PA – Parecer/Ato de Nomeação membros do Conselho Municipal de Saúde, referente ao exercício.
Relação de contas bancárias	A relação de Contas Bancárias não relaciona todas as contas cujos extratos foram encaminhados. Todas as contas devem ser informadas, ainda que não movimentadas.
Relação de convênios	A Relação de Convênios encaminhada não corresponde ao previsto no Anexo I da Resolução 004/2018 TCM/PA.
Relatório consolidado dos contratos temporários	O Relatório Consolidado dos Contratos Temporários enviado não equivale ao solicitado. Não corresponde ao previsto no art. 8º da Resolução nº 03/2016.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	O arquivo do Balanço Financeiro foi encaminhado em desconformidade, impossibilitando aferir os saldos nele discriminados e, conseqüentemente verificar a conformidade do Termo.

## 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e**

**imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

**Emissão:** 28/06/2019 09:56

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**  
Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24237**

## NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo:** 010423.2018.2.402

**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO,

**Comunicação:** 396316

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MANOEL MARIA OLIVEIRA BARRETO, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO do município de AVEIRO - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 05/05/2019, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Ato de Nomeação (Conselho Municipal de Saúde)	O Ato de Nomeação encaminhado não equivale ao solicitado.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC11234-8)	Solicito os extratos bancários da C.C nº 11234-8 AG 754 Banco Do Brasil referente ao 2º Quadrimestre.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC11234-8)	Solicito os extratos e respectivas conciliações bancárias da C.C 11.234-8 AG 754 Banco do brasil referente ao 2º Quadrimestre.
Parecer da prestação de contas (Conselho Municipal de Saúde)	O Parecer da prestação de contas do Conselho Municipal de Saúde encaminhado não Equivale ao solicitado.



Classificação de Documento	Motivo
Relação de contas bancárias	Solicito envio da Relação de contas bancárias referente ao 2º Quadrimestre contendo todas as contas, ainda que não movimentadas - Item 09, anexo I, Resolução 04/2018.
Relatório consolidado dos contratos temporários	O Relatório consolidado dos contratos temporários anexado não equivale ao solicitado. Não está de acordo com padrão estabelecido pela Resolução 03/2016 TCM/PA.
Resumo do Analisador eContas do Arquivo de Folha de Pagamento	O Resumo do Analisador eContas anexado não equivale ao solicitado.

## 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 28/06/2019 15:23

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24243**

### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo:** 010423.2018.2.403

**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO,

**Comunicação:** 396311

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MANOEL MARIA OLIVEIRA BARRETO, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO do município de AVEIRO - PA, acerca da(s) desconformidade(s)**

verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 05/05/2019, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Ato de Nomeação (Conselho Municipal de Saúde)	O Ato de Nomeação do Conselho Municipal de Saúde anexado não corresponde ao previsto no Anexo I da Resolução 004/2018 TCM/PA.
Balanco Financeiro	Solicito o envio dos Balanços Financeiros referente todos os meses do Quadrimestre. O Balanço Financeiro anexado referente-se ao mês de Dezembro encontra-se e está sem movimentação.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC8031-4)	Solicita-se o envio do extrato bancário da C.C 8031-4 AG 754 do B.B referente ao mês de Outubro.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC58040-6)	Solicita-se o envio dos Extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 58040-6 AG 754 do B.B pois o documento anexado não corresponde a conta em análise.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC20050-6)	Solicita-se o envio dos Extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 20050-6 AG 754 do B.B pois o documento anexado não corresponde a conta em análise.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC36439-8)	Solicita-se o envio dos Extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 36439-8 AG 754 do B.B pois o documento anexado encontra-se incompleto.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC58040-6)	Solicita-se o envio dos Extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 58040-6 AG 754 do B.B, uma vez que os anexados não correspondem à conta em análise.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC36439-8)	Solicita-se o envio dos Extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 36439-8 AG 754 do B.B pois o documento anexado encontra-se incompleto.



Classificação de Documento	Motivo
Extratos e conciliações bancárias (AG754, BANCO DO BRASIL S.A., CC36441-X)	Solicita-se o envio dos Extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 36442-8 AG 754 do B.B pois o documento anexado encontra-se incompleto.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, BANCO DO BRASIL S.A., CC36442-8)	Solicita-se o envio dos Extratos e suas respectivas conciliações bancárias da C.C nº 58040-6 AG 754 do B.B pois o documento anexado encontra-se incompleto.
Parecer da prestação de contas (Conselho Municipal de Saúde)	O Parecer da Prestação de Contas do Conselho Municipal de Saúde anexado não corresponde ao previsto no Anexo I da Resolução 004/2018 TCM/PA
Relação de convênios	O documento referente a Relação de Convênios anexada não corresponde ao Quadrimestre em análise.
Relatório consolidado dos contratos temporários	O Relatório consolidado dos contratos temporários anexado não corresponde ao previsto pelo art. 8º da Resolução 003/2016.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	Não foram enviados os Termos de conferência de caixa e bancos referentes aos meses de setembro, outubro e novembro.

## 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 28/06/2019 09:18

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 24246

## NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

Processo: 010423.2019.2.401

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO,

## Comunicação: 407230

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MARIA DA FE SANTIAGO SANTOS, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AVEIRO do município de AVEIRO - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 16/06/2019, relativa ao **1º Quadrimestre**, exercício de **2019**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanço Financeiro	Solicita-se o envio do Balanço Financeiro relativo aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março. Os Valores demonstrados no Balanço Financeiro divergem dos valores constantes no Termo de Conferência de caixa e Bancos, Relação de contas Bancárias.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC30483-2)	Solicita-se o envio dos extratos da aplicação bancária, pois os extratos anexados não correspondem a conta em análise.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC58040-6)	Solicita-se o envio dos extratos da aplicação bancária, pois os extratos anexados não correspondem á conta em análise.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC11234-8)	Solicita-se o envio dos extratos bancários da aplicação financeira, pois os extratos anexados não correspondem á conta em análise.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC58041-4)	Solicita-se o envio dos extratos da aplicação bancária, pois os extratos anexados não correspondem á conta em análise.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC36443-6)	Solicita-se o envio dos extratos da aplicação bancária, pois os extratos bancários anexados não correspondem á conta em análise.



Classificação de Documento	Motivo
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC36440-1)	Solicita-se o envio dos extratos da aplicação bancária, pois os extratos anexados não correspondem a conta em análise.
Extratos de aplicação (AG0552, APLICACAO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CC624068-3)	Solicita-se o envio dos extratos da aplicação bancária, pois os extratos anexados não correspondem á conta em análise.
Extratos de aplicação (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC30485-9)	Solicita-se o envio dos extratos da aplicação bancária, pois os extratos anexados não correspondem á conta em análise.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, BANCO DO BRASIL S.A., CC36441-X)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias, pois os extratos anexados não correspondem á conta em análise.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC36440-1)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias, pois os extratos anexados não correspondem á conta em análise.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC11234-8)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias, pois os extratos anexados não correspondem á conta em análise.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC30483-2)	Os extratos e suas respectivas conciliações bancárias anexados não corresponde á conta em análise.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, BANCO DO BRASIL S.A., CC36442-8)	Solicita-se o envios dos extratos e suas respectiva conciliações bancárias, pois o extrato anexado não corresponde á conta em análise.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC30485-9)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias, pois os extratos anexados não correspondem á conta em análise.

Classificação de Documento	Motivo
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC36443-6)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias, pois os extratos anexados não correspondem á conta em análise.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC58041-4)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias, pois os extratos anexados não correspondem á conta em análise.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC20050-6)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias, pois os extratos anexados não correspondem á conta em análise.
Extratos e conciliações bancárias (AG754, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC58040-6)	Solicita-se o envio dos extratos e suas respectivas conciliações bancárias, pois os extratos anexados não correspondem á conta em análise.
Parecer da prestação de contas (Conselho Municipal de Saúde)	O documento enviado não corresponde ao previsto no Anexo I, Item 16, da Resolução 004/2018 TCM/PA.
Relação de contas bancárias	Solicita-se o envio da Relação de contas bancárias referente ao 1º Quadrimestre, contendo todas as contas, ainda que não movimentadas no exercício, informando sua finalidade e saldo final do quadrimestre. Previsto no Anexo I, Item 09, Resolução 004/2018 TCM/PA.
Relatório consolidado dos contratos temporários	O documento anexado não equivale ao previsto pelo art. 8º da Resolução 003/2016 TCM/PA.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	Solicita-se o envio do Termo de conferência de Caixas e Bancos relativos a todos os meses do Quadrimestre. Previsto no Anexo I, Item 11 da Resolução 004/2018 TCM/PA.

## 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever



constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 09/08/2019 10:32

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24250**

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

Processo: 004204.2018.2.401

Origem: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALENQUER,**

Comunicação: 367106

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MARIA EDINALVA GOMES DE SOUSA, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA,** acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 06/08/2018, relativa ao **1º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	O saldo final demonstrado no Balanco financeiro diverge do valor levantado nos extratos bancários encaminhados.
Extratos de aplicação (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC23614-4)	Solicitação dos Extratos e respectivas conciliações bancárias dos meses de MARÇO por encontrar-se ilegível e de ABRIL da Conta aplicação, evidenciando a movimentação do quadrimestre.

Classificação de Documento	Motivo
Extratos de aplicação (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC25013-9)	Solicitação dos Extratos e respectivas conciliações bancárias dos meses de JANEIRO e FEVEREIRO, evidenciando a movimentação do quadrimestre.
Extratos de aplicação (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC23613-6)	Solicitação dos Extratos e respectivas conciliações bancárias do mês de ABRIL, pois o PDF anexado não corresponde a Conta aplicação BB 23.613-6, evidenciando a movimentação do quadrimestre.
Extratos e conciliações bancárias (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC25013-9)	Solicitação dos Extratos e respectivas conciliações bancárias dos meses de JANEIRO e FEVEREIRO, evidenciando a movimentação do quadrimestre.
Extratos e conciliações bancárias (AG0033, BANCO DO ESTADO DO PARA S.A., CC337410-6)	O saldo do extrato diverge do apresentado na Relação de contas bancárias.
Extratos e conciliações bancárias (AG0033, BANCO DO ESTADO DO PARA S.A., CC337413-0)	O saldo do extrato diverge do apresentado na Relação de contas bancárias.
Extratos e conciliações bancárias (AG0026, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CC00000163-6)	O saldo do extrato diverge do apresentado na Relação de contas bancárias.
Relação de contas bancárias	O valor demonstrado na Relação de contas bancárias diverge do levantado nos extratos bancários por esta área técnica. Não foram encaminhados os extratos e as respectivas conciliações das contas bancárias abaixo relacionadas para conferencia dos saldos: BANPARÁ: 17.009-7 e 17.010-0 BANCO DO BRASIL: 1.005-7 / 9.433-1 / 9.437-4 e 283.141-4.
Relação de convênios	
Relatório consolidado dos contratos temporários	O documento encaminhado não corresponde ao Relatório consolidado dos contratos temporários da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social.



Classificação de Documento	Motivo
Relatório do Controle Interno	O documento encaminhado não corresponde ao Relatório do controle interno da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	O saldo final em bancos demonstrado diverge do levantado nos extratos bancários por esta área técnica

## 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 31/05/2019 14:13

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24253**

### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo:** 004216.2018.2.401

**Origem:** FUNDEB DE ALENQUER,

**Comunicação:** 366726

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **JOSE CLEBER MARTINS RODRIGUES, Ordenador da(o) FUNDEB DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 06/08/2018, relativa ao **1º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

## 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Ato de Nomeação (Fundeb)	O Ato de nomeação do FUNDEB encaminhado não corresponde ao Ato do exercício financeiro de 2018.
Extratos e conciliações bancárias (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC13958-0)	Solicitação do Extrato - Conta corrente- e respectiva conciliação bancária do mês de ABRIL, evidenciando a movimentação do quadrimestre.
Relatório consolidado dos contratos temporários	O Relatório consolidado dos contratos temporários encaminhado não corresponde a Unidade Gestora FUNDEB de Alenquer.

## 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 31/05/2019 14:18

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24256**

### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo:** 004217.2018.2.401

**Origem:** FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE ALENQUER,

**Comunicação:** 367980

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO FERNANDES MAIA, Ordenador da(o) FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE ALENQUER do**



**município de ALENQUER - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 03/08/2018, relativa ao **1º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Relação de contas bancárias	Não foram encaminhados extratos e as respectivas contas bancárias abaixo relacionados para fins de confirmação dos saldos demonstrados na Relação de contas bancárias: BANPARÁ: 17.009-7 BANCO DO BRASIL: 1.005-7 9.433-1 16.050-4 283.141-4.
Relatório consolidado dos contratos temporários	O documento anexado não corresponde ao Relatório consolidado dos contratos temporários da Unidade Gestora Fundo Municipal de Meio Ambiente.
Relatório do Controle Interno	O documento anexado não corresponde ao Relatório do Controle Interno da Gestora Fundo Municipal de Meio Ambiente.
Resumo do Analisador eContas do Arquivo de Folha de Pagamento	O arquivo enviado pelo jurisdicionado contém apenas os cabeçalhos dos registros, sem nenhuma informação funcional, indicando que tal órgão não efetuou ele próprio o pagamento dos funcionários ou que não possuía funcionários na competência declarada.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	Não foram encaminhados extratos bancários para fins de confirmação do saldo demonstrado.

#### 2 - Dados do eContas

Dados da folha de pagamento estão em desconformidade. Motivo: O arquivo enviado pelo jurisdicionado contém apenas os cabeçalhos dos registros, sem nenhuma informação funcional, indicando que tal órgão não efetuou ele próprio o pagamento dos funcionários ou que não possuía funcionários na competência declarada.

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de

Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 31/05/2019 14:24

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24260**

#### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo:** 004212.2018.2.401

**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALENQUER,

**Comunicação:** 368016

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **JOSE CLEBER MARTINS RODRIGUES, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 03/08/2018, relativa ao **1º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Ato de Nomeação de Conselho de Alimentação Escolar)	O documento anexado não se refere ao Ato de nomeação do conselho de alimentação escolar.
Balanço Financeiro	Divergências entre os valores demonstrados no Balanço financeiro e valores levantados nos extratos bancários.



Classificação de Documento	Motivo
Extratos de aplicação (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC5452-6)	Conta não informada na Relação de Contas Bancárias.
Extratos de aplicação (AG0033, APLICACAO, BANCO DO ESTADO DO PARA S.A., CC508646-9)	O valor do extrato diverge do apresentado na Relação de contas bancárias.
Extratos de aplicação (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC5331-7)	Conta não informada na Relação de Contas Bancárias.
Extratos e conciliações bancárias (AG0033, BANCO DO ESTADO DO PARA S.A., CC17211-1)	Conta não informada na Relação de Contas Bancárias.
Extratos e conciliações bancárias (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC5331-7)	Conta não informada na Relação de Contas Bancárias.
Extratos e conciliações bancárias (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC5452-6)	Conta não informada na Relação de Contas Bancárias.
Relação de contas bancárias	A Relação de contas bancárias apresentou as seguintes divergências: Conta BANPARÁ: 508.646-9, valor demonstrado difere do levantado no extrato bancários encaminhado; Ausência dos extratos: Banco do Brasil 9.433-1 12.201-7 13.958-0 Extratos encaminhados e não lançados na Relação de contas: BANPARÁ: 17.211-1 Banco do Brasil: 5.452-6 5.331-7.
Relatório consolidado dos contratos temporários	O Relatório consolidado dos contratos temporários encaminhados não se refere ao Fundo Municipal de Educação de Alenquer.

Classificação de Documento	Motivo
Resumo do Analisador eContas do Arquivo de Folha de Pagamento	O arquivo enviado pelo jurisdicionado contém apenas os cabeçalhos dos registros, sem nenhuma informação funcional, indicando que tal órgão não efetuou ele próprio o pagamento dos funcionários ou que não possuía funcionários na competência declarada.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	Ausência do termo de recebimento de saldo de caixa e bancos com as devidas assinaturas do ordenador antecessor e sucessor, conforme disposto no Anexo I da Resolução 004/2018 TCM-PA.

## 2 - Dados do eContas

Dados da folha de pagamento estão em desconformidade. Motivo: O arquivo enviado pelo jurisdicionado contém apenas os cabeçalhos dos registros, sem nenhuma informação funcional, indicando que tal órgão não efetuou ele próprio o pagamento dos funcionários ou que não possuía funcionários na competência declarada.

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 31/05/2019 14:27

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24263**

## NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

Processo: 004217.2018.2.402

Origem: FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE  
ALENQUER,

Comunicação: 372903



O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO FERNANDES MAIA, Ordenador da(o) FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 02/10/2018, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Relação de contas bancárias	Os extratos bancários das contas corrente nº 17.009-7, 17.010-0 do Banpará e das contas corrente nº 1.005-7, 9.433-1, 16.050-4, 283.141-4 do Banco do Brasil não foram encaminhados. Informa-se que os extratos devem ser encaminhados ainda que não tenham movimentação, pois as contas está na relação de contas bancárias mais não encontrado seus devidos extratos.
Resumo do Analisador do Arquivo de Folha de Pagamento	O arquivo enviado pelo jurisdicionado contém apenas os cabeçalhos dos registros, sem nenhuma informação funcional, indicando que tal órgão não efetuou ele próprio o pagamento dos funcionários ou que não possui a funcionários na competência declarada.

#### 2 - Dados do eContas

Dados da folha de pagamento estão em desconformidade. Motivo: O arquivo enviado pelo jurisdicionado contém apenas os cabeçalhos dos registros, sem nenhuma informação funcional, indicando que tal órgão não efetuou ele próprio o pagamento dos funcionários ou que não possuía funcionários na competência declarada.

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 31/05/2019 14:31

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24269**

#### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo:** 004203.2018.2.402

**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER,

**Comunicação:** 375629

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **EDNA MARIA DA SILVA CARVALHO, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 03/10/2018, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.



## 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	O saldo final apresentado no Balanço Financeiro encontra-se incompatível com os valores levantados nos extratos e conciliações bancárias. Apresentando divergência nas contas: conta-corrente nº 7310-5 agência 555-x Banco do Brasil que demonstrou o valor de R\$ 444,91, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 445,80; conta nº 624004-7 agência 0026 Caixa Econômica Federal que demonstrou o valor de R\$ 148,40, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00; conta nº 624025-0 agência 0026 Caixa Econômica Federal que demonstrou o valor de R\$ 992.734,06, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00;
Extratos de aplicação (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC16944-7)	O extrato de aplicação bancário da conta corrente nº 16944-7 agência 0555 Banco do Brasil referente o mês de julho encontra-se ilegível.
Extratos de aplicação (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC25160-7)	Não foi encaminhado o extrato de aplicação da conta corrente nº 25160-7 agência 0555 banco do brasil referente ao mês de maio.
Extratos de aplicação (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC16945-5)	O extrato de aplicação bancário da conta corrente nº 16945-5 agência 0555 Banco do Brasil referente o mês de julho encontra-se ilegível.
Extratos de aplicação (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC17364-9)	O extrato de aplicação bancário da conta corrente nº 17364-9 agência 0555 Banco do Brasil referente o mês de julho encontra-se ilegível.
Extratos de aplicação (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC16947-1)	O extrato de aplicação bancário da conta corrente nº 16947-1 agência 0555 Banco do Brasil referente o mês de julho encontra-se ilegível.
Extratos de aplicação (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC16946-3)	O extrato de aplicação bancário da conta corrente nº 16946-3 agência 0555 Banco do Brasil referente o mês de julho encontra-se ilegível.

Classificação de Documento	Motivo
Extratos de aplicação (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC16943-9)	O extrato de aplicação bancário da conta corrente nº 16943-9 agência 0555 Banco do Brasil referente o mês de julho encontra-se ilegível.
Extratos de aplicação (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC9571-0)	O extrato de aplicação bancário da conta corrente nº 9571-0 agência 0555 Banco do Brasil referente o mês de julho encontra-se ilegível.
Extratos e conciliações bancárias (AG026, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CC624025-0)	Não foi encaminhado o extrato da conta aplicação 624025-0 agência 026 Caixa Econômica Federal, onde consta o valor de R\$ 992.734,06 demonstrado na relação de contas.
Extratos e conciliações bancárias (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC25160-7)	Não foi enviado o extrato da conta corrente nº 25160-7 agência 555-x Banco do Brasil referente ao mês de maio.
Extratos e conciliações bancárias (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC16947-1)	O extrato bancário da conta corrente nº 16947-1 agência 0555 Banco do Brasil referente o mês de julho encontra-se ilegível.
Extratos e conciliações bancárias (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC16943-9)	O extrato bancário da conta corrente nº 16943-9 agência 0555 Banco do Brasil referente o mês de julho encontra-se ilegível.
Extratos e conciliações bancárias (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC9571-0)	O extrato de aplicação bancário da conta corrente nº 9571-0 agência 0555 Banco do Brasil referente o mês de julho encontra-se ilegível.
Extratos e conciliações bancárias (AG026, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CC624004-7)	O valor encontrado no extrato bancário da conta corrente nº 624004-7 agência 026 Caixa econômica federal R\$ 0,00, encontra-se incompatível com o demonstrado na relação de contas R\$ 148,40



Classificação de Documento	Motivo
Relação de contas bancárias	O saldo final apresentado na Relação de Contas Bancárias encontra-se incompatível com os valores levantados nos extratos e conciliações bancárias. Apresentando divergência nas contas: conta-corrente nº 7310-5 agência 555-x Banco do Brasil que demonstrou o valor de R\$ 444,91, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 445,80; conta nº 624004-7 agência 0026 Caixa Econômica Federal que demonstrou o valor de R\$ 148,40, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00; conta nº 624025-0 agência 0026 Caixa Econômica Federal que demonstrou o valor de R\$ 992.734,06, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00; Os extratos bancários da conta-corrente nº 9.433-1 Banco do Brasil não foram encaminhados. Informa-se que os extratos devem ser encaminhados ainda que não tenham movimentação.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	O saldo final apresentado no Termo de Conferência de Caixa e Bancos encontra-se incompatível com os valores levantados nos extratos e conciliações bancárias. Apresentando divergência nas contas: conta-corrente nº 7310-5 agência 555-x Banco do Brasil que demonstrou o valor de R\$ 444,91, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 445,80; conta nº 624004-7 agência 0026 Caixa Econômica Federal que demonstrou o valor de R\$ 148,40, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00; conta nº 624025-0 agência 0026 Caixa Econômica Federal que demonstrou o valor de R\$ 992.734,06, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00;

## 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal

de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 31/05/2019 14:34

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24273**

### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

Processo: 004212.2018.2.402

**Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALENQUER,**

**Comunicação: 375737**

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **ADIVANILDO LUCENA PEREIRA, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA,** acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 03/10/2018, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Ofício de Encaminhamento	O documento encaminhado não corresponde ao previsto no Anexo I da Resolução 004/2018 TCM/PA. Não consta o nome do Ordenador Antônio Patrício Leitão, CPF: 050.763.072-68, cadastrado no UNICAD. As datas referentes aos períodos de cada Gestor como Ordenador do FME não estão conforme ao apresentado no UNICAD.



Classificação de Documento	Motivo
Relatório consolidado dos contratos temporários	O Ordenador de despesa, o Sr(a). JURACI ESTEVAM DE SOUSA não está cadastrado no UNICAD como Ordenador dessa UG. Documento não está devidamente assinado.
Resumo do Analisador eContas do Arquivo de Folha de Pagamento	O arquivo enviado pelo jurisdicionado contém apenas os cabeçalhos dos registros, sem nenhuma informação funcional, indicando que tal órgão não efetuou ele próprio o pagamento dos funcionários ou que não possuía funcionários na competência declarada.

## 2 - Dados do eContas

Dados da folha de pagamento estão em desconformidade. Motivo: O arquivo enviado pelo jurisdicionado contém apenas os cabeçalhos dos registros, sem nenhuma informação funcional, indicando que tal órgão não efetuou ele próprio o pagamento dos funcionários ou que não possuía funcionários na competência declarada.

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 31/05/2019 14:35

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24276**

## NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

Processo: 004204.2018.2.401

Origem: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALENQUER,**

Comunicação: 367106

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

(TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MARIA EDINALVA GOMES DE SOUSA, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA,** acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 06/08/2018, relativa ao **1º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	O saldo final demonstrado no Balanço financeiro diverge do valor levantado nos extratos bancários encaminhados.
Extratos de aplicação (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC23614-4)	Solicitação dos Extratos e respectivas conciliações bancárias dos meses de MARÇO por encontrar-se ilegível e de ABRIL da Conta aplicação, evidenciando a movimentação do quadrimestre.
Extratos de aplicação (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC25013-9)	Solicitação dos Extratos e respectivas conciliações bancárias dos meses de JANEIRO e FEVEREIRO, evidenciando a movimentação do quadrimestre.
Extratos de aplicação (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC23613-6)	Solicitação dos Extratos e respectivas conciliações bancárias do mês de ABRIL, pois o PDF anexado não corresponde a Conta aplicação BB 23.613-6, evidenciando a movimentação do quadrimestre.
Extratos e conciliações bancárias (AG0555, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC25013-9)	Solicitação dos Extratos e respectivas conciliações bancárias dos meses de JANEIRO e FEVEREIRO, evidenciando a movimentação do quadrimestre.
Extratos e conciliações bancárias (AG0033, BANCO DO ESTADO DO PARA S.A. , CC337410-6)	O saldo do extrato diverge do apresentado na Relação de contas bancárias.
Extratos e conciliações bancárias (AG0033, BANCO DO ESTADO DO PARA S.A. , CC337413-0)	O saldo do extrato diverge do apresentado na Relação de contas bancárias.



Classificação de Documento	Motivo
Extratos e conciliações bancárias (AG0026, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CC00000163-6)	O saldo do extrato diverge do apresentado na Relação de contas bancárias.
Relação de contas bancárias	O valor demonstrado na Relação de contas bancárias diverge do levantado nos extratos bancários por esta área técnica. Não foram encaminhados os extratos e as respectivas conciliações das contas bancárias abaixo relacionadas para conferência dos saldos: BANPARÁ : 17.009-7 e 17.010-0 BANCO DO BRASIL: 1.005-7 / 9.433-1 / 9.437-4 e 283.141-4.
Relação de convênios	
Relatório consolidado dos contratos temporários	O documento encaminhado não corresponde ao Relatório consolidado dos contratos temporários da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social.
Relatório do Controle Interno	O documento encaminhado não corresponde ao Relatório do controle interno da Unidade Gestora Fundo Municipal de Assistência Social.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	O saldo final em bancos demonstrado diverge do levantado nos extratos bancários por esta área técnica

## 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 31/05/2019 14:22

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**  
Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24279**

## NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo:** 004204.2018.2.402

**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALENQUER,

**Comunicação:** 375739

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **LAILSON MULLER DOS SANTOS BARBOSA, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 03/10/2018, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	O saldo final apresentado no Balanço Financeiro encontra-se incompatível com os valores levantados nos extratos e conciliações bancárias. Apresentando divergência nas contas a seguir : Banpará – conta corrente nº 337.410-6 agência 033 que demonstrou o valor de R\$ 49.828,72 , porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00; Banpará – conta corrente nº 337.413-0 agência 030 que demonstrou o valor de R\$ 35.486,96, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00; Caixa Econômica Federal – conta nº 163-6 agência 0026 que demonstrou o valor de R\$ 95,12, porém não foi demonstrado o saldo bancário no mês de agosto; As contas nº 17.009-7 e nº 17.010-0 do Banpará e as contas nº 1.005-7, nº 9.433-1 nº 9.437-4, nº 14.258-1 e nº 283.141-4 do Banco do Brasil constam na Relação de Contas Bancárias, mas não foram enviados os seus extratos bancários. Informa-se que os extratos devem ser encaminhados ainda que a conta não tenha movimentação e ou saldo seja R\$ 0,00.





Classificação de Documento	Motivo
Extratos e conciliações bancárias (AG0033, BANCO DO ESTADO DO PARA S.A., CC337410-6)	O valor do extrato e conciliação bancária da conta-corrente nº 337.410-6 agência 033 Banpará de R\$ 0,00 encontra-se incompatível com o demonstrado na relação de contas R\$ 49.828,72.
Extratos e conciliações bancárias (AG0026, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CC00000163-6)	Não foi encaminhado o extrato referente ao mês de agosto da conta nº163-6 agência 26 Caixa Econômica Federal, previsto no Anexo I da Resolução 004/2018-TCM/PA, mesmo que o saldo seja equivalente ao valor de R\$ 0,00 e ou não houve movimentação.
Extratos e conciliações bancárias (AG0033, BANCO DO ESTADO DO PARA S.A., CC337413-0)	O valor do extrato e conciliação bancária da conta-corrente nº 337.413-0 agência 033 Banpará de R\$ 0,00 encontra-se incompatível com o demonstrado na relação de contas R\$ 35.486,96.
Ofício de Encaminhamento	Os dados informados no Ofício de Encaminhamento encontra-se divergente dos dados constante no UNICAD.
Parecer da prestação de contas (Conselho Municipal de Assistência Social)	O documento encaminhado corresponde ao previsto no Anexo I da Resolução 004/2018 TCM/PA - Parecer/Ato de Nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social.
Relação de contas bancárias	O saldo final apresentado na Relação de Contas Bancárias encontra-se incompatível com os valores levantados nos extratos e conciliações bancárias. Apresentando divergência nas contas a seguir : Banpará – conta corrente nº 337.410-6 agência 033 que demonstrou o valor de R\$ 49.828,72 , porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00; Banpará – conta corrente nº 337.413-0 agência 030 que demonstrou o valor de R\$ 35.486,96, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00; Caixa Econômica Federal – conta nº 163-6 agência 0026 que demonstrou o valor de R\$ 95,12, porém não foi demonstrado o saldo bancário no mês de agosto; As contas nº 17.009-7 e nº 17.010-0 do Banpará e as contas nº 1.005-7, nº 9.433-1 nº 9.437-4, nº 14.258-1 e nº 283.141-4 do Banco do Brasil constam na Relação de Contas Bancárias, mas não foram enviados os seus extratos bancários. Informa-se que os extratos devem ser encaminhados ainda que a conta não tenha movimentação e ou saldo seja R\$ 0,00.

Classificação de Documento	Motivo
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	O saldo final apresentado no Termo de Conferência de Caixa e Bancos encontra-se incompatível com os valores levantados nos extratos e conciliações bancárias. Apresentando divergência nas contas a seguir : Banpará – conta corrente nº 337.410-6 agência 033 que demonstrou o valor de R\$ 49.828,72 , porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00; Banpará – conta corrente nº 337.413-0 agência 030 que demonstrou o valor de R\$ 35.486,96, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00; Caixa Econômica Federal – conta nº 163-6 agência 0026 que demonstrou o valor de R\$ 95,12, porém não foi demonstrado o saldo bancário no mês de agosto.

## 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

**Emissão:** 31/05/2019 14:37

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**  
Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24282**

## NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo:** 004216.2018.2.402

**Origem:** FUNDEB DE ALENQUER,

**Comunicação:** 375830

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **ADIVANILDO LUCENA PEREIRA, Ordenador da(o) FUNDEB DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA,**



acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 03/10/2018, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Ato de Nomeação (Fundeb)	O ato de nomeação apresentado refere-se ao período 2014/2016 não aplicando-se ao exercício em análise.
Extratos e conciliações bancárias (AG0555, BANCO DO BRASIL S.A., CC25247-6)	Não foram enviados os extratos da conta nº 25247-6 agência 555 Banco do Brasil, referente aos meses de maio, junho e julho.
Ofício de Encaminhamento	O gestor apresentado nesse ofício: Antônio Patrício Leitão, CPF: 690.58.882-34 não está devidamente cadastrado no UNICAD. Os períodos de cada gestor apresentados neste documento não está conforme ao apresentado no UNICAD.
Relação de contas bancárias	Os extratos bancários das contas nº 5.266-3, nº 9.433-1, nº 11.499-5, nº 25.150-X e nº 25.247-6 do Banco do Brasil não foram encaminhados. Informa-se que os extratos devem ser encaminhados ainda que a conta não tenham movimentação e ou com saldo R\$ 0,00.

#### 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 31/05/2019 14:40

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24285**

#### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo:** 004204.2018.2.403

**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALENQUER,

**Comunicação:** 385461

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **LAILSON MULLER DOS SANTOS BARBOSA, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 30/01/2019, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balço Financeiro	Não foram enviados os Balanços Financeiro dos meses de setembro, Outubro e Novembro.
Parecer da prestação de contas (Conselho Municipal de Assistência Social)	O documento Anexado não corresponde ao parecer da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social. Previsto no Anexo I da Resolução 004/2018 TCM/PA – Parecer/Ato de Nomeação membros do Conselho Municipal de Assistência Social.
Relação de contas bancárias	As contas nº 17.009-7, nº 17.010-0, nº 11.499-5, do Banpará e as contas nº 1.005-7, nº 9.433-1, nº 9.437-4, nº 14.258-1, nº 283.141-4 do Banco do Brasil apesar de constarem saldo R\$ 0,00 e ou não apresentaram movimentação não foram enviados seus extratos bancários. Não correspondendo ao previsto no Anexo I da Resolução 004/2018 TCM/PA.

#### 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de



Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 31/05/2019 14:44

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24289**

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

Processo: 004203.2018.2.403

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER,

Comunicação: 385551

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **JANAINA DE SIQUEIRA SANTOS, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER - PA, acerca da(s) desconformidade(s) verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 30/01/2019, relativa ao 3º Quadrimestre, exercício de 2018, razão pelo qual estabelece o prazo de 10 dia(s), contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.**

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	O saldo apresentado em Caixa e Equivalência de Caixa no Balanço Financeiro encontra-se incompatível com os valores levantados nos extratos e conciliações bancárias. Apresentando divergência nas contas a seguir: Caixa Econômica Federal – conta corrente nº 624.004-7 agência 026 que demonstrou o valor de R\$148,97, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00; Caixa Econômica Federal – conta corrente nº 624.025-0 agência 026 que demonstrou o valor de R\$ 483.629,61, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00;

Classificação de Documento	Motivo
Extratos e conciliações bancárias (AG0026, APLICACAO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CC624004-7)	O Saldo dos extratos e conciliações bancárias de R\$ 0,00 diverge do saldo apresentado na relação de contas bancárias de R\$ 148,97. Da C.C nº 624004-7 A.G 026 Caixa Econômica Federal
Extratos e conciliações bancárias (AG026, APLICACAO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CC624025-0)	O Saldo dos extratos e conciliações bancárias R\$ 0,00 diverge do saldo apresentado na relação de contas bancárias R\$483.629,61 . Da C.C nº 624025-0 A.G 026 Caixa Econômica Federal
Parecer da prestação de contas (Conselho Municipal de Saúde)	O documento Anexado não corresponde ao parecer da prestação de contas do Fundo Municipal De Saúde. Previsto no Anexo I da Resolução 004/2018 TCM/PA – Parecer/Ato de Nomeação membros do Conselho Municipal de Saúde.
Relação de contas bancárias	O saldo final apresentado na Relação de Contas Bancárias encontra-se incompatível com os valores levantados nos extratos e conciliações bancárias. Apresentando divergência nas contas a seguir: Caixa Econômica Federal – conta corrente nº 624.004-7 agência 026 que demonstrou o valor de R\$148,97, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00; Caixa Econômica Federal – conta corrente nº 624.025-0 agência 026 que demonstrou o valor de R\$ 483.629,61, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00;
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	O saldo final apresentado no Termo de Conferência de Caixa e Bancos encontra-se incompatível com os valores levantados nos extratos e conciliações bancárias. Apresentando divergência nas contas a seguir: Caixa Econômica Federal – conta corrente nº 624.004-7 agência 026 que demonstrou o valor de R\$148,97, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00; Caixa Econômica Federal – conta corrente nº 624.025-0 agência 026 que demonstrou o valor de R\$ 483.629,61, porém o saldo bancário demonstra o valor de R\$ 0,00;



**2 - Dados do eContas**

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 31/05/2019 14:46

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24292**

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

Processo: 004216.2018.2.403

Origem: FUNDEB DE ALENQUER,

Comunicação: 385587

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **ADIVANILDO LUCENA PEREIRA, Ordenador da(o) FUNDEB DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 30/01/2019, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Ato de Nomeação (Fundeb)	O ato de nomeação apresentado refere-se ao período 2019/2020 não aplicando-se ao exercício em análise. Não corresponde ao previsto no Anexo I da Resolução 004/2018 TCM/PA- Parecer/Ato de Nomeação membros do FUNDEB.

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	Não foram enviados o Balanco Financeiro dos meses de Setembro, Outubro e Novembro.
Parecer da prestação de contas (Fundeb)	O documento Anexado não corresponde ao parecer da prestação de contas do FUNDEB. Previsto no Anexo I da Resolução 004/2018 TCM/PA – Parecer/Ato de Nomeação membros do FUNDEB.
Relação de contas bancárias	Os extratos bancários das contas nº5.266-3,9.433-1, 11.499-5, 13.958-0, 25.150-X e 25.247-6 do Banco Do Brasil não foram encaminhados. Informa-se que os extratos devem ser encaminhados ainda que a conta não tenham movimentação e ou com saldo R\$ 0,00. Previsto no Anexo I da Resolução 004/2018-TCM/PA.

**2 - Dados do eContas**

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 31/05/2019 14:47

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24295**

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

Processo: 004212.2018.2.403

Origem: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALENQUER,**

Comunicação: 385668

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a)



**ADIVANILDO LUCENA PEREIRA, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA,** acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 30/01/2019, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Parecer da prestação de contas (Conselho de Alimentação Escolar)	O documento Anexado não corresponde ao parecer da prestação de contas do Fundo Municipal De Educação. Previsto no Anexo I da Resolução 004/2018 TCM/PA – Parecer/Ato de Nomeação membros do Conselho de Alimentação Escolar, referente ao exercício.
Relação de contas bancárias	As contas nº 17.009-7, nº 17.010-0, nº 322.591-7, nº 322.597-6 e nº 508.646-9 do Banpará e as contas nº 1.005-7, nº 9.433-1, nº 12.201-7 e nº 13.958-0 do Banco do Brasil apesar de constarem saldo R\$ 0,00 e ou não apresentaram movimentação, não foram enviados seus extratos bancários. Não correspondendo ao previsto no Anexo I da Resolução 004/2018 TCM/PA – Extratos e respectivas conciliações bancárias de todas as contas bancárias, evidenciando a movimentação do quadrimestre.
Resumo do Analisador eContas do Arquivo de Folha de Pagamento	O arquivo enviado pelo jurisdicionado contém apenas os cabeçalhos dos registros, sem nenhuma informação funcional, indicando que tal órgão não efetuou ele próprio o pagamento dos funcionários ou que não possuía funcionários na competência declarada.

#### 2 - Dados do eContas

Dados da folha de pagamento estão em desconformidade. Motivo: O arquivo enviado pelo jurisdicionado contém apenas os cabeçalhos dos registros, sem nenhuma informação funcional, indicando que tal órgão não efetuou ele próprio o pagamento dos funcionários ou que não possuía funcionários na competência declarada.

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 31/05/2019 14:48

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**  
Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24297**

#### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

Processo: 004217.2018.2.403

Origem: **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE ALENQUER,**

Comunicação: 385671

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO FERNANDES MAIA, Ordenador da(o) FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA,** acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 31/01/2019, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	Não foram enviados os Balanços Financeiro dos meses de setembro, outubro e novembro.



Classificação de Documento	Motivo
Relação de contas bancárias	As Contas Corrente nº 17.009-7, nº 17.010-0, nº 17.177-8, do Banpará e as Contas Corrente nº 1.005-7, nº 9.433-1, nº 16.050-4, nº 283.141-4 do Banco do Brasil apesar de constarem saldo R\$ 0,00 e ou não apresentaram movimentação, não foram enviados seus extratos bancários. Não correspondendo ao previsto no Anexo I da Resolução 004/2018 TCM/PA.
Resumo do Analisador eContas do Arquivo de Folha de Pagamento	O arquivo enviado pelo jurisdicionado contém apenas os cabeçalhos dos registros, sem nenhuma informação funcional, indicando que tal órgão não efetuou ele próprio o pagamento dos funcionários ou que não possuía funcionários na competência declarada.

## 2 - Dados do eContas

Dados da folha de pagamento estão em desconformidade. Motivo: O arquivo enviado pelo jurisdicionado contém apenas os cabeçalhos dos registros, sem nenhuma informação funcional, indicando que tal órgão não efetuou ele próprio o pagamento dos funcionários ou que não possuía funcionários na competência declarada.

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 31/05/2019 14:49

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24300**

## NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

Processo: 004204.2019.2.401

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALENQUER,

Comunicação: 401254

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **LAILSON MULLER DOS SANTOS BARBOSA, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 29/05/2019, relativa ao **1º Quadrimestre**, exercício de **2019**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Relação de convênios	a Relação de Convênios não corresponde a unidade gestora (Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS Alenquer)
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	o valor informado no Termo de Conferência de Caixa e Bancos não está conforme o demonstrado no Balanço Financeiro na Conta Banco

### 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 26/08/2019 09:14

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24303**



**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

**Processo:** 004203.2019.2.401

**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER,  
**Comunicação:** 401257

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **JANAINA DE SIQUEIRA SANTOS, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 29/05/2019, relativa ao **1º Quadrimestre**, exercício de **2019**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Extratos e conciliações bancárias (AG0026, APLICACAO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CC624000-4)	não foi encaminhado o extrato do mês de abril/2019. Caixa Econômica AG 0026 cc6224001-2
Relação de contas bancárias	o saldo apresentado da conta banco não esta de acordo com o valor demonstrado no balaço financeiro

**2 - Dados do eContas**

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

**Emissão:** 26/08/2019 09:16

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**  
Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24306**

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

**Processo:** 004217.2018.2.403

**Origem:** FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE ALENQUER,

**Comunicação:** 385671

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO FERNANDES MAIA, Ordenador da(o) FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 31/01/2019, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Balanço Financeiro	Não foram enviados os Balanços Financeiro dos meses de Setembro, Outubro e Novembro.
Relação de contas bancárias	As Contas Corrente nº 17.009-7, nº 17.010-0, nº 17.177-8, do Banpará e as Contas Corrente nº1.005-7, nº9.433-1, nº 16.050-4, nº 283.141-4 do Banco do Brasil apesar de constarem saldo R\$ 0,00 e ou não apresentaram movimentação, não foram enviados seus extratos bancários. Não correspondendo ao previsto no Anexo I da Resolução 004/2018 TCM/PA.
Resumo do Analisador eContas do Arquivo de Folha de Pagamento	O arquivo enviado pelo jurisdicionado contém apenas os cabeçalhos dos registros, sem nenhuma informação funcional, indicando que tal órgão não efetuou ele próprio o pagamento dos funcionários ou que não possuía funcionários na competência declarada.

**2 - Dados do eContas**

Dados da folha de pagamento estão em desconformidade. Motivo: O arquivo enviado pelo



jurisdicionado contém apenas os cabeçalhos dos registros, sem nenhuma informação funcional, indicando que tal órgão não efetuou ele próprio o pagamento dos funcionários ou que não possuía funcionários na competência declarada.

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 31/05/2019 14:49

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24309**

#### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo:** 004217.2019.2.401

**Origem:** FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE ALENQUER,

**Comunicação:** 401280

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO FERNANDES MAIA, Ordenador da(o) FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 28/05/2019, relativa ao **1º Quadrimestre**, exercício de **2019**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Extratos e conciliações bancárias (AG0033, BANCO DO ESTADO DO PARA S.A., CC400982-7)	O valor está divergente com o demonstrado no balanço financeiro
Relação de contas bancárias	BANPARA. .... .400.982-7 (FMMA - ARREC. FMMA) o valor está divergente do demonstrado no extrato bancário
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	o valor apresentado na conta Bancos não está de acordo com o extrato demonstrado

#### 2 - Dados do eContas

Dados da folha de pagamento estão em desconformidade. Motivo: O arquivo enviado pelo jurisdicionado contém apenas os cabeçalhos dos registros, sem nenhuma informação funcional, indicando que tal órgão não efetuou ele próprio o pagamento dos funcionários ou que não possuía funcionários na competência declarada.

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 26/08/2019 09:17

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24312**

#### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo:** 004212.2019.2.401

**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALENQUER,

**Comunicação:** 400391

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará



(TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **ADIVANILDO LUCENA PEREIRA, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALENQUER do município de ALENQUER - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 29/05/2019, relativa ao **1º Quadrimestre**, exercício de **2019**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Relação de convênios	A relação de convênios não corresponde a unidade gestora FME.

#### 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 26/08/2019 09:25

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24315**

#### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

Processo: 005002.2018.2.401

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM,

Comunicação: 374454

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno

desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **BRUNO DENIEL BRILHANTE DOS SANTOS, Presidente da(o) CAMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM do município de ALMEIRIM - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 24/07/2018, relativa ao **1º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	Balanco Financeiro NÃO esta na estrutura do padrão com fulcro pelo MCASP 7ª Edição. Informações ilegíveis.
Extratos de aplicação (AG1014, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC1305-6)	Extrato com data cortada e com saldo divergente da relação de contas.
Extratos e conciliações bancárias (AG1014, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC1305-6)	Extrato apresentado sem valor legal, para uso interno da instituição bancária, conforme título expresso no documento.
Relação de contas bancárias	Não consta os saldos da conta aplicação. Relação divergindo do saldo no balanço financeiro e do termo de conferência de caixa.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	Termo de conferência de caixa divergente da Relação de Contas.

#### 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 01/04/2019 08:36

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24326**



**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

**Processo:** 005002.2018.2.402

**Origem:** CAMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM,

**Comunicação:** 372744

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **BRUNO DENIEL BRILHANTE DOS SANTOS, Presidente da(o) CAMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM do município de ALMEIRIM - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 02/10/2018, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	Balanco Financeiro fora do padrão estabelecido pela legislação vigente e em desacordo pelo MCASP 7ª Edição.
Extratos de aplicação (AG1014, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC5414-3)	Extrato referente ao exercício de 2016.
Relação de contas bancárias	Saldo informado na relação de contas divergente do Relatório do Controle Interno e do Termo de Conferência de Caixa.

**2 - Dados do eContas**

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

**Emissão:** 09/04/2019 13:13

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**  
Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24329**

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

**Processo:** 005397.2018.2.403

**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMEIRIM,

**Comunicação:** 385069

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MARIA SELMA ALVES DA SILVA, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMEIRIM do município de ALMEIRIM - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 28/01/2019, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Parecer da prestação de contas (Conselho Municipal de Saúde)	O documento enviado não corresponde ao Parecer da prestação de contas.

**2 - Dados do eContas**

Os dados do eContas estão em conformidade

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

**Emissão:** 09/04/2019 13:22

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**  
Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24332**



**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

**Processo:** 005002.2018.2.403

**Origem:** CAMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM,

**Comunicação:** 385290

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 004/2018/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **BRUNO DENIEL BRILHANTE DOS SANTOS, Presidente da(o) CAMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM do município de ALMEIRIM - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 31/01/2019, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2018**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	Balanco financeiro apresentado não está de acordo com o padrão estabelecido pela legislação vigente e de acordo com o MCASP 7ª Edição. Balanco financeiro com parte elegíveis.
Extratos de aplicação (AG1014, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC5414-3)	Extrato apresentado não corresponde a conta referida.
Extratos e conciliações bancárias (AG1014, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC5414-3)	Extrato apresentado não corresponde a conta referida.
Relação de contas bancárias	Documento enviado não corresponde a relação de contas.

**2 - Dados do eContas**

Os dados do eContas estão em conformidade

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever

constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

**Emissão:** 09/04/2019 13:26

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

**Protocolo: 24335**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Nº 70152/2019/7ª CONTROLADORIA/TCMPA  
(Processo nº 201906017-00)**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCEM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, **NOTIFICA a Senhora DAYANE DA SILVA LIMA**, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Santarém no exercício de 2019, para, no prazo de 05 dias, inserir no mural das licitações as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 12/09/2019, às 09:38 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

**Chamamento Público nº 1/2019, cujo objeto é credenciar organizações da sociedade civil visando o fomento de projetos voltados ao incremento dos indicadores qualitativos e quantitativos do desenvolvimento social no âmbito municipal. Publicado no Diário Oficial da União no dia 11/04/2019;**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCEM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 12 de setembro de 2019.

*José Carlos Araújo*

Conselheiro Relator



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**Nº 70153/2019/7ª CONTROLADORIA/TCMPA**  
**(Processo nº 201906016-00)**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCEM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCEM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, **NOTIFICA a Senhora MARA REGINA XAVIER BELO**, Ordenadora da Secretaria Municipal de Educação de Santarém no exercício de 2019, para, no prazo de 05 dias, inserir no mural das licitações as informações sobre o procedimento licitatório abaixo indicado, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 12/09/2019, às 09:17 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

**Chamamento Público nº 2/2019-SEMED, cujo objeto é credenciar organizações da sociedade civil visando o fomento de projetos voltados ao fortalecimento dos indicadores de qualidade e aperfeiçoamento contínuo da gestão escolar da rede pública municipal de Santarém. Publicado no Diário Oficial da União no dia 10/04/2019.**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCEM-PA, art. 278 e seguintes do RITCEM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 12 de setembro de 2019.

*José Carlos Araújo*  
Conselheiro Relator

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**Nº 70154/2019/7ª CONTROLADORIA/TCMPA**  
**(Processo nº 20190601500)**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCEM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCEM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, **NOTIFICA o Senhor DANIEL GUIMARAES SIMOES**, Ordenador da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém no exercício de 2019, para, no prazo de 05 dias, inserir no mural das licitações as informações sobre os procedimentos licitatórios abaixo indicados, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 12/09/2019, às 09:53 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

**Chamamento Público nº 1/2019 - SEMINFRA, cujo objeto é a elaboração de estudos para a concepção e desenvolvimento de modelo de parceria entre a Administração Pública e o setor privado, visando a recuperação, melhoria e ampliação da infraestrutura de manejo de resíduos sólidos bem como a prestação dos serviços públicos inerentes, no Município, em qualquer dos regimes previstos nas Leis 8.987/95 e 11.079/04. Publicado no Diário Oficial da União no dia 05/04/2019;**  
**Chamamento Público nº 2/2019 - SEMINFRA, cujo objeto é a concessão para uso de espaço público municipal para desenvolvimento de atividades do Complexo de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos, contando com 822m², localizada no Aterro Municipal de Perema na Rodovia Curuá Una (PA 370), Km 14, cidade de Santarém, Pará. Publicado no Diário Oficial da União no dia 18/04/2019;**

**Chamamento Público nº 3/2019 - SEMINFRA, cujo objeto é a cessão de uso de bem público, em caráter precário, do espaço reservado para o quiosque, dos equipamentos e mobiliários a estes incorporados, localizado na Anysio Chaves - praça de eventos, objetivando a comercialização de refeições e lanches. Publicado no Diário Oficial da União no dia 14/06/2019;**  
O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCEM-PA, art. 278 e seguintes do RITCEM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 12 de setembro de 2019.

*José Carlos Araújo*  
Conselheiro Relator

**Protocolo: 24346**

